

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO PROFISSIONAL

VALDEMIRO RODRIGUES DA SILVA

**CATÁLOGO DAS COMUNICAÇÕES MANUSCRITAS AVULSAS DOS JUÍZES DE
FORA AO GOVERNADOR DA PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO EXISTENTES NO
ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO - APEJE
1817-1824**

RECIFE – PE
2024

VALDEMIRO RODRIGUES DA SILVA

**CATÁLOGO DAS COMUNICAÇÕES MANUSCRITAS AVULSAS DOS JUÍZES DE
FORA AO GOVERNADOR DA PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO EXISTENTES NO
ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO - APEJE
1817-1824**

Relatório de Trabalho de Conclusão de Mestrado
Profissional em História, da Universidade Católica
de Pernambuco, como requisito parcial de
desempenho para a obtenção do título de Mestre em
História.

Orientador: Prof. Dr. Flávio José Gomes Cabral.

**RECIFE
2024**

S586c

Silva, Valdemiro Rodrigues da.

Catálogo das comunicações manuscritas avulsas dos juízes de fora ao governador da província de Pernambuco existentes no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - APEJE : 1817-1824 / Valdemiro Rodrigues da Silva, 2024.
86 f. : il.

Orientador: Flávio José Gomes Cabral.

Relatório técnico (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em História. Mestrado Profissional em História, 2024.

1. Historiografia. 2. Pernambuco - História, 1817-1834.
3. Pesquisa histórica. 4. Juízes - Correspondências. I. Título.

CDU 930.2

Pollyanna Alves - CRB4/1002

VALDEMIRO RODRIGUES DA SILVA

**CATÁLOGO DAS COMUNICAÇÕES MANUSCRITAS AVULSAS DOS JUÍZES DE
FORA AO GOVERNADOR DA PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO EXISTENTES NO
ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO - APEJE
1817-1824**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado Profissional da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial de desempenho para a obtenção do título de Mestre em História.

Aprovado em 21 de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente
FLAVIO JOSE GOMES CABRAL
Data: 18/07/2024 08:04:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Doutor Flavio José Gomes Cabral - UNICAP
Orientador



Documento assinado digitalmente
HELDER REMIGIO DE AMORIM
Data: 15/08/2024 10:13:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Doutor Helder Remigio de Amorim - UNICAP



Documento assinado digitalmente
EDNA MARIA MATOS ANTONIO
Data: 17/08/2024 10:19:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professora Doutora Edna Maria Matos Antônio - UFS

RECIFE
2024

"A justiça nunca será feita até aqueles que não são afetados se indignarem como os que são".

Benjamin Franklin

“O juiz não é nomeado para fazer favor com a justiça, mas para julgar segundo as leis”.

Platão

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, pelo dom da vida e por me conceder o livre arbítrio para escolher os caminhos a trilhar, na busca das vitórias, ante as adversidades enfrentadas ao longo da jornada.

Nominar todos aqueles que me ajudaram direta ou indiretamente nessa jornada, não é uma missão fácil. São muitos os colaboradores envolvidos; por isso, farei algumas citações que, na verdade, representam uma amostragem do que seria a lista completa e aproveito o ensejo para me desculpar se alguém que não foi citado se sentir injustiçado. Quero dizer a esta pessoa que não estará só.

A minha mãe e aos meus irmãos, pela compreensão, apoio, incentivos, orações e por toda motivação que me dispensaram ao longo dessa jornada nos momentos de desânimo, pois conquistar algo não é fácil. Exige empenho e determinação.

Ao meu Orientador, Professor Doutor Flávio José Gomes Cabral, pela confiança depositada em mim, pelas orientações e condução na elaboração deste trabalho, tornando possível sua realização.

Aos Professores e Doutores Walter Amaral (UNICAP), Lídia Rafaela (UNICAP), Helder Remígio (UNICAP), Tiago Cesar (UNICAP) e Edna Matos (UFS), pela dedicação, pelo empenho, pelos ensinamentos e conhecimentos repassados em sala de aula, os quais sempre se mostraram dispostos a sanar dúvidas e a incentivar a pesquisa e o aprendizado.

Aos colegas da Turma 6 do Mestrado em História e aqueles que participaram como alunos especiais e ouvintes, pelo companheirismo e incentivo.

Aos funcionários do APEJE, em especial ao Sr. Ildo Leal da Rosa, que em tempos de pandemia, tratou-nos com tanto zelo e dedicação que nem mesmo o esquecimento de registrar a nossa visita na agenda daquele dia o impediu de nos tratar como se já fôssemos velhos conhecidos.

A Joana D'arc Silva de Lima, Raquel Simões Albuquerque, Giovana Mirelle da Silva e Francisco Ferreira dos Santos Neto, que têm o dom do conhecimento em paleografia, sem os quais a análise documental seria improvável, senão impossível, dada à total ausência na minha pessoa de conhecimentos dessa técnica.

Desfrutamos, também, do talento de Giselle Tereza Cunha de Araújo, designer, que cuidou da magia do embelezamento, dando tons coloridos a um trabalho de um período onde prevalecem os tons de cinza.

As Bibliotecárias da UNICAP: Ana Beatriz Nascimento, Lúcia Belian e a Auxiliar Administrativa Josefa Terezinha, sendo as duas primeiras colegas de turma do Mestrado, pela presteza e disposição de sempre ajudarem na localização das obras, seja do acervo A ou do B, para que pudéssemos ter sempre à mão os insumos da construção do nosso projeto de pesquisa.

A Sra. Ana Katarina, servidora da Biblioteca da UFRPE/BC – Setor de Coleções Especiais – COMUT, que, gentilmente, contribuiu significativamente encaminhando cópias digitalizadas de alguns trabalhos publicados da nossa área de pesquisa.

A Têmis Santos Sampaio de Lacerda, colega de trabalho, que mesmo não tendo formação nas Letras, demonstra profundo respeito e zelo pelas normas cultas da língua portuguesa, o que a credenciou a ter minha confiança para atuar como revisora ortográfica deste Relatório Técnico e do produto final.

A todos os familiares e amigos pela compreensão das minhas ausências em ocasiões especiais e reuniões de família e confraternizações.

Aqui, deixo também meus agradecimentos aos que colaboraram de forma direta ou indiretamente para concretização desse Mestrado.

RESUMO

Analizamos neste trabalho as comunicações encaminhadas pelos Juízes de Fora da Capitania de Pernambuco ao Governador e Capitão General da mesma Província ou à Junta Provisória do Governo da então Província de Pernambuco, no período de 1817 a 1824. Nossa pesquisa tem como base os documentos custodiados no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE, arquivados sob o código JF – 02. Esse código contém as correspondências referidas do período de 1817 a 1834. Nosso recorte temporal foi, criteriosamente, pensado por contemplar o período de maior efervescência nos cenários político-administrativo da Capitania, depois Província de Pernambuco, e de Portugal, mas com reflexos em Pernambuco e no Brasil. Tivemos, nesse período, a Revolução de Pernambuco em 1817; a Revolta liberal do Porto em 1820 e a Confederação do Equador em 1824, com epicentro na Província de Pernambuco, alastrando-se por outras Províncias do Nordeste do Brasil. Nossa intenção era revelar as posturas dos Juízes de Fora da Província de Pernambuco em relação a esses movimentos políticos. No decorrer do estudo, constatamos que a Vila de Goiana foi utilizada como quartel general dos governantes de Pernambuco, onde o Juiz de Fora exercia um papel relevante nas esferas administrativa e militar, como braço forte do Governo. Percebemos, também, que, nos períodos de calmaria, os magistrados estavam concentrados nas atividades do cotidiano. Ainda assim, os seus cotidianos não estavam circunscritos à judicatura, mas também às questões administrativas da Vila ou Cidade. No geral, as correspondências tratam de prisões, processos, devassas, pedidos de materiais diversos, sobre a ordem pública, prestações de contas, requisição de dinheiro para pagamento das Tropas das Forças Militares e outros assuntos, tudo muito alinhado ao cotidiano e aos movimentos político-sociais da época. Ao fim, oferecemos à sociedade, como fruto do nosso trabalho de pesquisa, um catálogo de cerca de 270 correspondências estudadas dentro do nosso recorte temporal.

Palavras-chave: Juízes de Fora. Província de Pernambuco. Catálogo das Correspondências Avulsas dos Juízes de Fora ao Governador de Pernambuco.

ABSTRACT

In this work, I analyzed the communications sent by Judges from Outside the Province of Pernambuco to the Governor and Captain General of the same Province, in the period from 1817 to 1824. Our research is based on documents held in the Jordão Emerenciano State Public Archive – APEJE, archived under the code JF – 02, which contains the correspondence referred to from the period from 1817 to 1834. Our time frame was carefully thought out to contemplate the period of greatest effervescence in the political-administrative scenario of the Province of Pernambuco and Portugal, but with repercussions in Brazil and in Pernambuco. During this period, we had the Revolution of Pernambuco, in 1817; the liberal Revolt of Porto, in 1820 and the Confederation of Ecuador, in 1824, with its epicenter in the Province of Pernambuco, spreading to other Provinces in the Northeast region of Brazil. Our intention was to reveal the positions of Judges from Outside the Province of Pernambuco in relation to these political movements. During the study, we found that Vila de Goiana was used as the general headquarters of the rulers of Pernambuco, where Juiz de Fora played an important role in the administrative and military spheres, as a strong arm of the Government. We also noticed that during periods of calm, magistrates were focused on their daily activities. Even so, their daily lives were not limited to the judiciary, but also to the administrative issues of the town or city. In general, the correspondence deals with arrests, lawsuits, investigations, requests for various materials, public order, accountability, requests for money to pay the Military Forces and other matters, all very much in line with everyday life and political movements. -social of the time. In the end, we offer society, as a result of our research work, a catalog of around 270 correspondences studied within our time frame.

Keywords: Judges from Outside. Province of Pernambuco. Catalogo of Correspondence from Judges from Outside to the Governor of Pernambuco.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1 – Imagem de um Juiz de Fora, portando sua vara branca.....	18
Imagem 2 – Retrato de Caetano Pinto de Miranda Montenegro.....	24
Imagem 3 – Organograma da Justiça na Província de Pernambuco em 1817.....	26
Imagem 4 – Gravura da Bandeira da República de Pernambuco, 1817.....	34
Imagem 5 – Retrato de Luís do Rego Barreto.....	35
Imagem 6 – Retrato de Gervásio Pires Ferreira.....	51
Imagem 7 – Retrato de Manuel Pais de Andrade.....	60
Imagem 8 – Retrato de Francisco de Lima e Silva.....	65
Imagem 9 – Retrato do Desembargador Tomás Antônio Maciel Monteiro.....	70
Imagem 10 – Mapa Geopolítico da cidade de Goiana-PE.....	74
Imagem 11 – Fotografia do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - APEJE.....	77

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Ano 1817 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania.....	36
Gráfico 2: Ano 1817 – Assuntos tratados nas correspondências.....	37
Gráfico 3: Ano 1818 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania.....	38
Gráfico 4: Ano 1818 – Assuntos tratados nas correspondências.....	39
Gráfico 5: Ano 1819 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania.....	42
Gráfico 6: Ano 1819 – Assuntos tratados nas correspondências.....	43
Gráfico 7: Ano 1820 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania.....	45
Gráfico 8: Ano 1820 – Assuntos tratados nas correspondências.....	47
Gráfico 9: Ano 1821 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania.....	50
Gráfico 10: Ano 1821 – Assuntos tratados nas correspondências.....	51
Gráfico 11: Ano 1822 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania.....	54
Gráfico 12: Ano 1822 – Assuntos tratados nas correspondências.....	55
Gráfico 13: Ano 1823 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania.....	59
Gráfico 14: Ano 1823 – Assuntos tratados nas correspondências.....	60
Gráfico 15: Ano 1824 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania.....	64
Gráfico 16: Ano 1824 – Assuntos tratados nas correspondências.....	66

LISTA DE ABEVIATURAS E SIGLAS

Ord. Af.	Ordenações Afonsinas
Ord. Mn.	Ordenações Manuelinas
Ord. Fp.	Odenações Filipinas
ESMPU	Escola Superior do Ministério Público da União
APEJE	Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (Recife)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. DISCUSSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA	27
3. DISCUSSÃO SOBRE O FORMATO	29
4. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	30
4.1. Apresentação (do Catálogo).....	31
4.2. Introdução (do Catálogo).....	31
4.3. 1817 – Contextualização.....	32
4.4. Ano 1817 - 7 Correspondências.....	33
4.5. 1818 – Contextualização.....	37
4.6. Ano 1818 - 12 Correspondências.....	38
4.7. 1819 – Contextualização.....	40
4.8. Ano 1819 – 19 Correspondências.....	42
4.9. 1820 – Contextualização.....	44
4.10. Ano 1820 – 23 Correspondências.....	45
4.11. 1821 – Contextualização.....	48
4.12. Ano 1821 – 8 Correspondências.....	50
4.13. 1822 – Contextualização.....	52
4.14. Ano 1822 – 42 Correspondências.....	54
4.15. 1823 – Contextualização.....	58
4.16. Ano 1823 – 31 Correspondências.....	59
4.17. 1824 – Contextualização.....	62
4.18. Ano 1824 – 42 Correspondências.....	64
5. APLICAÇÃO DO PRODUTO	67
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
APEÊNDICE 1 – Juízes de Fora citados no recorte temporal e que se tornaram Desembargadores da Relação de Pernambuco.....	70
APÊNDICE 2 – Localização Geopolítica de Goiana-PE.....	74
APÊNDICE 3 – Glossário.....	76
APÊNDICE 4 – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE – 70 anos.....	77
FONTES DAS IMAGENS	79
FONTES DOS GRÁFICOS.....	80
REFERÊNCIAS.....	82

1. INTRODUÇÃO

Na administração colonial, Camarinhas analisa que a justiça régia detinha três níveis territoriais: o local, a comarca ou ouvidoria e as magistraturas de jurisdição provincial. No âmbito das magistraturas que estavam a serviço de cada um daqueles níveis teria havido o a infiltração das elites coloniais nas instâncias da administração da colônia, o que provocou o envio dos oficiais do reino para as periferias e possessões, causando, por ricochete, a influência das periferias na governança imperial (Camarinhas, 2010, p. 189).

Na visão do autor, era aplicado um direito único e comum a todos os territórios (as Ordenações), mas que, ao contrário do que se passa na experiência espanhola, não existe um “direito índio”. O que se verifica são atuações pontuais do centro no sentido de responder a questões específicas levantadas pelas colônias, normalmente resolvidas pelos tribunais de relação brasileiros (Baía e, mais tarde, Rio de Janeiro) ou pelos tribunais centrais do reino (Casa da Suplicação, Conselho Ultramarino, em Lisboa). As adaptações das legislações das colônias ocorriam nas cidades dos domínios portugueses, as quais eram tratadas como extensões ultramarinas do reino, inclusive com representação em Cortes como as congêneres de Portugal. Decretos régios e assentos dos tribunais de relação também contribuíam com a atualização e adaptação das Ordenações à realidade colonial (Op. cit. p. 89-91).

O colonizador português optou por adotar o espelhamento do modelo de gestão vigente na metrópole ao território ultramarino da América do Sul, no que mais tarde veio a ser o Brasil. Desde o início efetivo do processo de colonização, por volta do ano de 1532, Portugal já dava sinais de que as instituições implantadas no Brasil seriam semelhantes às existentes em Portugal. Um exemplo disso é a divisão territorial em municípios (Wehling, 2005, p. 22-25). O município (vila ou cidade) era munido de minissistema de gestão, bem organizado em forma de Conselho (ou Concelhos, em português de Portugal), o qual era responsável pela gestão administrativa e judicial local. A vivência e a familiaridade com o modelo de gestão trasladado cria para o colonizador um relativo conforto e uma certeza maior da consolidação do seu domínio. No caso específico do Brasil, com a dominação portuguesa a partir do início do século XVI, foi adotado o modelo de gestão vigente em Portugal no século XV, com modificações pontuais, dadas as peculiaridades específicas da colônia.

Na cultura lusitana, a Justiça era uma das prioridades do rei, pois constituía um dos pilares de sustentação do reino. Ao rei não bastava atender ao mandamento bíblico presente em Marcos (Mc 12, 13-17) “*Dai, pois, a César o que é de César e a Deus o que é de Deus*”, ou, numa visão puramente de administração da justiça, individualizada de Ulpiano, de “*dá a*

cada um o que é seu”. Para o rei à Justiça eram dadas atribuições políticas, visando a promover o equilíbrio entre as diferentes classes da sociedade. Nessa toada, Arno Wehling destaca que era notória a presença desse senso real de justiça nas leis reais portuguesas e nas correspondências oficiais, em diferentes épocas, no sentido de que o rei deveria, prioritariamente, proteger os fracos da cobiça e da força dos poderosos (Wehling, 2021, p. 26).

A justiça estava subdividida em justiça própria do rei e a justiça concedida. A justiça dos Tribunais, dotada de relativo grau de preeminência, era a única exercida diretamente pela metrópole. Esse exercício se dava por meio de agentes públicos, nomeados para exercerem mandatos com prazos determinados. No campo da justiça privada, ou concedida, havia a justiça senhorial, exercida pela nobreza detentora das terras; a justiça eclesiástica, sob o domínio da Igreja Católica; a justiça das Cidades livres, praticada pelas Câmaras (Wehling; Wehling, 2004, p. 125-131).

A justiça estava integrada à estrutura dos municípios, cujos Conselhos eram formados por Juizes, Vereadores, Procuradores, Ouvidores e outros agentes públicos indispensáveis à boa gestão. Entendemos que devido às características e peculiaridades da colônia, tais como: dimensões territoriais - largamente maiores que as da metrópole - e as dificuldades de povoamento, o colonizador optou pela concessão de terras, primeiro por meio das capitânias hereditárias e, mais tarde, com as sesmarias (Wehling, 2005, p. 13-15). Os capitães ou donatários das capitânias eram responsáveis pela administração da possessão recebida, com base nos forais ou cartas de doação, cabendo a eles, inclusive, estruturar e gerir a Justiça. Dentre as atribuições dos donatários no campo da justiça, estavam: promover eleições para integrar o Conselho municipal, tais como: Juizes (Ordinários) e Vereadores; nomear ouvidor e outros agentes indispensáveis para a boa gestão local. As eleições deveriam seguir as Leis do reino. Já os Juizes eleitos não eram obrigados a conhecer a legislação reinol e, de regra, decidiam as causas a eles submetidas com base nos costumes locais (Cortesão, 1966, p. 120-122).

Em solo lusitano, a Justiça já estava passos à frente, se comparada à Colônia. Muito embora ainda não houvesse atingido o nível da especialização das normas com as codificações, desde a primeira metade do século XV a Justiça da metrópole já dispunha do sistema de compilação das normas, dando origem as Ordenações do reino. A primeira foi denominada de Ordenações Afonsinas – uma alusão ao Rei D. Afonso IV – cuja vigência se iniciou no ano de 1446 e perdurou até o ano de 1521; a segunda compilação teve vigência do período de 1521 a 1603, recebendo a denominação de Ordenações Manuelinas – em

homenagem ao Rei D. Manuel I de Portugal - e a terceira e última compilação foi a mais longeva, cuja vigência teve início no ano de 1603 e só a perdeu por completo em solo brasileiro com a entrada em vigor do primeiro Código Civil brasileiro de 1916, mas que começou a valer a partir de 1º de janeiro de 1917. Seguindo a tradição de homenagear o monarca, em cujo reinado teve início a sua vigência, essa última compilação foi batizada por Ordenações Filipinas, em homenagem ao Rei Filipe II de Espanha (Felipe I de Portugal) (Cortesão, 1984; Farelo, 2008, P. 311-710).

Na estrutura da magistratura de primeira instância, os principais oficiais eram os Juízes de Fora, os Juízes Ordinários, os Juízes dos Órfãos e os Juízes das Vintenas ou pedâneos. Havia, ainda, os Corregedores, os Procuradores e os Ouvidores (gerais ou de Comarca) como figuras atípicas, porque assumiam papéis híbridos dentro do Conselho: ora exerciam a jurisdição originária, como Oficial de primeira instância, julgando causas de sua alçada; ora exerciam sua competência recursal, em grau de apelação ou de agravo, e, nesse caso, figuravam como magistrado de segunda instância (Ferreira, 1951, t. 1, p. 111-114).

Dentre os Juízes comuns, o Juiz das Vintenas era o que assumia causas de menor relevância. Era eleito pelo Conselho para atuar nas aldeias que distassem mais de uma légua da sede da Vila ou da Cidade a cujo termo pertencessem e que contassem como, pelo menos, 20 vizinhos. Havia jurisdição limitada à aldeia onde tinha sua moradia habitual e alçada limitada às causas de baixo valor. Julgavam com base nas normas e costumes locais, sem necessidade de formação de autos de processos (Ferreira, 1951, t. 1, p. 111-114). Seu cognome “juiz das vintenas” está associado ao requisito mínimo do quantitativo de 20 vizinhos; já o cognome “juiz pedâneo” deriva do fato desse Juiz proferir suas decisões de pé, no próprio local onde se instaurou a querela, sem formalidade de formação de autos ou processo (Bluteau, 1789, T. 2, p. 746; Silva, 1823, p. 133).

O Juiz Ordinário era eleito dentre os homens bons da vila ou cidade, em eleições realizadas a cada três anos, para cumprir mandato de 01 (um) ano. Exercia jurisdição cível e criminal dentro dos limites das alçadas (Ord. Fp., Livro I, Título LXV, §§ 6º e 7º). A lei não exigia do Juiz Ordinário conhecimento das normas do reino e lhe conferia autonomia para aplicação da legislação local e julgar com base nos costumes (Wehling; Wehling, 2004).

O Juiz dos Órfãos também era escolhido por eleição, assemelhando-se à seleção do Juiz Ordinário, com a diferença de que o candidato à vaga de Juiz dos Órfãos deveria ter 30 anos ou mais de idade. Além de julgar causas relacionadas aos órfãos e a suas heranças, eram atribuições suas, também, apreciar e julgar causas que envolvessem interesses de ausentes,

escravos, irmandades, associações religiosas, dentre outras. Seu estatuto foi compilado nas Ordenações Filipinas, no Livro I, Título LXXXVIII.

O Juiz de Fora era um oficial letrado, de regra, em Direito, admitindo-se também sua formação nos cânones, e conhecedor da legislação do reino e do Direito Romano. Na sua formação, preponderava a de bacharelado em Direito, pela Universidade de Coimbra – a primeira de Portugal e uma das primeiras do mundo, fundada em 1290, no reinado de D. Diniz I, tendo funcionado inicialmente em Lisboa e transferido em definitivo para Coimbra no ano de 1537.

Ao definir a figura desse magistrado, Jaime Cortesão afirma “*Juiz de Fora era um magistrado nomeado pelo Rei de Portugal, para atuar em Conselhos onde se fazia necessária a intervenção de um juiz isento e imparcial*”. Necessariamente era de fora da localidade onde exerceria sua jurisdição. Frequentemente, esses Juízes assumiam também papel político, sendo indicados para presidir Câmaras Municipais e, até mesmo, postos militares, visto por muitos como uma forma de controle do poder central na vida municipal (Cortesão, 1984, P. 121).

Para Rafael Bluteau, “*o Juiz de fora era o oficial nomeado pelo rei para servir em qualquer lugar, como um administrador da justiça, a mando pelo próprio* (Bluteau, 2000).

O lexicógrafo, De Plácido e Silva, repete o conceito de Bluteau, vindo a acrescentar a particularidade afeta às insígnias usadas pelos Juízes, representadas pela Vara, donde a branca representava os Juízes de Fora e a vermelha, os Juízes Ordinários (Silva, 2002, p. 460, verbete “Juiz de fora”).

Na visão de Ives Gandra da Silva Martins Filho, “*juízes de fora eram os oficiais nomeados pelo rei dentre bacharéis letrados, com a finalidade de serem o suporte do rei nas localidades, garantindo a aplicação das ordenações gerais do reino*” (Martins Filho, 1999, v.1 n. 5);

E, finalmente, para Ronaldo Leite Pedrosa, Juiz de Fora era “*o oficial que apreciava as causas específicas para as quais era designado, com competências pouco definidas (...)*” (Pedrosa, 2006, P. 200).

Concluindo o tópico conceitual, ofertamos nossa colaboração, com arrimo na historiografia supracitada e nas Ordenações do reino. Eis a nossa proposta para o conceito de Juiz de Fora:

“era a denominação dada ao Oficial nomeado pelo rei de Portugal, dentre bacharéis letrados em Direito ou nos cânones, pela Universidade de Coimbra, para servir como magistrado em vilas ou

idades distantes do seu domicílio, como administrador da justiça, pelo prazo de 03 (três) anos, com a finalidade de garantir julgamentos isentos de influências políticas, com a missão de garantir a presença da Coroa na gestão dos Municípios e a aplicação das ordenações do reino”.

A lei não estabeleceu características nas indumentárias usadas pelos Juízes de Fora que os diferenciasssem dos Juízes Ordinários. Essa diferenciação ficou por conta da cor da vara que cada um deveria portar. Os Juízes Ordinários deveriam portar vara vermelha durante suas andanças em diligência; já os Juízes de Fora, deveriam portar vara branca, nas mesmas circunstâncias, notadamente quando estivessem em atividades de correição.



Imagem 1: Imagem de um Juiz de Fora, portando sua vara branca

A origem da criação do cargo de Juiz de Fora não é consensual entre os historiadores. Porém, encontramos registros de nomeações de Juízes para atuar em localidades variadas e distantes do seu local de moradia habitual datada do século XIV (1327), durante o reinado de D. Afonso IV (Cortesão, 1966, P. 121). Contudo, sem a nomenclatura de “Juiz de Fora”.

Não há referência expressa à forma utilizada por D. Afonso IV para nomeação desses magistrados. No entanto, Cortesão faz referências a conflitos existentes no segundo quarto do século XIV, entre a Cidade (Burgos) e o bispo Vasco Martins, que careceu da intervenção do monarca. Nessa mesma época, conforme o autor, houve um levante do povo reclamando à Coroa os privilégios conferidos por D. Dinis, no final do século XIII, dentre os quais figurava o direito de nomear os juízes da cidade (Cortesão, 1966, P. 123). Essas reivindicações populares, possivelmente, devem ter levado Cortesão a concluir que, naquela época, os juízes daquela localidade eram nomeados pelo Rei.

Outros historiadores apontam, como marco criador do cargo de Juiz de Fora, a Carta de Lei de 1352, expedida por D. Afonso IV. Por meio desse instrumento legal, o Rei cuidou também de expor as motivações do seu intento, como sendo “*o interesse da justiça e de sua eficiente administração, levou à criação do Juiz de fora*” (Ferreira, 1962, p.189). O autor citado, todavia, acompanha o entendimento da maioria dos historiadores lidos, no sentido de que essas justificativas eram mero pano de fundo para encobrir a verdadeira motivação, segundo o qual “*O propósito real consistiu na faculdade que se reservou ao El-Rei de retomar o poder jurisdicional, avocando, por via daquele Juiz, por ele nomeado, a jurisdição pertinente ao Juiz Ordinário, ou territorial, de investidura popular*”.

Enfatizamos, ainda, não ser demasiado repetir que o Juiz Ordinário integrava o Conselho da Cidade ou Vila, juntamente com os Vereadores, o Procurador, o Ouvidor e demais funcionários do Conselho, responsáveis pela gestão das vilas ou cidades onde exerciam suas atividades. Dissemos isso para reafirmarmos, também, que a chegada do Juiz de Fora na vila ou cidade implicava a saída do Juiz Ordinário, em face da perda expressa ou tácita da sua jurisdição. Dai o porquê de boa parte dos historiadores afirmar que, ao criar o cargo de Juiz de Fora, D. Afonso IV quis impor aos Conselhos o braço judicial do seu poder.

Nesse mesmo período de 1352, em discussão nas Cortes, D. Afonso XIV justificou a nomeação desses magistrados ao afirmar que a sua designação para os Conselhos se devia à premência de vigiar o cumprimento dos testamentos decorrentes da “peste negra”; portanto, por volta de 1347-1353: “E porem nos mouemos de poer hi esses Juyzes especialmente por razom dos testamentos dos que hi passarom nom (sic) tempo da pestilencia que deus deu pouco tempo ha em na terra...” (Farelo, 2008, p. 289).

Entretanto, a historiografia nos dá testemunho da presença desses Juízes nomeados pelo Rei bem antes do período da peste negra. Mário Sérgio da Silva Farelo, por exemplo, faz menção a designações de Juízes por El-Rey em Porto (1316 e 1324); em Lisboa (1333-34, 1334-35, 1337-38, 1338-39, 1339-40, 1340-41) e em Torres Vedras (1341), o que gerou muitas queixas dos Conselhos contra as presenças desses Juízes, notadamente por terem que pagar seus salários e propinas (Farelo, 2008, p. 273, 275-282).

Em resposta aos Conselhos, D. Afonso IV argumentou que as nomeações desses Juízes eram necessárias, porque, como homens de fora da terra, poderiam ser mais imparciais nos julgamentos e diligenciariam no sentido da justiça ser mais pronta e rápida, justamente na momentosa questão da execução dos testamentos dos pestíferos ou ainda em pleitos sobre dívidas e rendas dos Conselhos. Mesmo assim, ante os pedidos dos povos, o monarca determinou que os Conselhos continuassem a eleger os seus próprios juízes, que deviam ser idôneos e aplicar com eficácia a justiça. Mas, na prática, o monarca continuou a nomear Juízes e os enviar para determinadas localidades, sem nada deliberar acerca do pagamento dos salários do Juiz por ele nomeado (Farelo, 2008, p. 278).

Cabe anotar que esses Juízes não eram nomeados, indistintamente, para todos os Conselhos. Só para os mais importantes ou para aqueles onde eram identificadas dificuldades dos Conselhos de manter a ordem e de cumprir o seu papel de aplicar a Justiça, ou, ainda, quando identificadas forças influentes externas, dificultando ou impedindo o regular funcionamento do Conselho e, por fim, quando estivesse em questão o interesse da Coroa de impor o seu poder real em todos os espaços e a todos os súditos (Farelo, 2008, p. 282).

Adiantamos que a normatização do Estatuto desse magistrado foi inserida na compilação das Ordenações Afonsinas, no Livro I, Título XXV, cujo preâmbulo dá esse testemunho nos termos abaixo:

“Da maneira , que ham de teer os Juizes, que El-Rey manda a alguás Villas per seu serviço, e do poder, que ham de levar. E LREY Dom Joham Meu Avô fez húa Hordenaçom ácerca do modo, e regimento, que havião de teer os Juízes, que por elle eram mandados a alguás Comarcas; e posto que quando ora mandamos alguús Juízes por Nós a alguãs Cidades, ou Villas, ou per requerimento dos moradores dellas , ou por entendermos assy por serviço de DEOS, e Nosso, e prol da terra, os Juízes Hordenairos cessam, e nom deve hi aver outro , salvo aquelle, que por Nós he enviado, e elle deve tomar conhecimento de todallas cousas, e feitos, de que tomavam conhecimento os hordenairos; pero por servir a dita Hordenaçom em algu ús casos quando ocorrerem, a Mandamos poer aqui: a qual he esta, que se adiante segue.”

No preâmbulo do Estatuto – que é do ano de 1446 - o legislador real fez remissão a regimento criado por seu avô, pelo qual criara os parâmetros que os Juízes designados por El-Rey deveriam seguir. Isso é uma prova inequívoca de que os monarcas usavam desse artifício de nomear Juízes como ferramenta de controle dos Conselhos locais e de afirmação dos seus poderes sobre os lugares e sobre os súditos.

Entendemos, porém, que há diferenças entre esses Juízes (por El-Rey), cujo Regimento se encontra disciplinado nas Ordenações Afonsinas, e os Juízes de Fora, para os quais o monarca não criou regimento específico, tratando-os no mesmo título que o fez para o Juiz Ordinário, tanto nas Ordenações Manuelinas, quanto nas Ordenações Filipinas.

Embora tenhamos afirmado acima que Portugal espelhou as suas estruturas da metrópole na colônia, há exceções a essa regra por razões variadas e a figura do Juiz de Fora é uma dessas exceções. Não obstante encontrarmos registros que remontam ao século XIV de Juízes nomeados pelo Rei para atuar em determinadas localidades em Portugal, a primeira nomeação de Juiz de Fora para atuar em solo brasileiro só ocorreu nos últimos anos do século XVII (1696). Uma designação para a Capitania da Bahia, atendendo a solicitações dos Desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia.

Em agosto de 1677, os Desembargadores da Relação da Bahia alertaram a Coroa quanto a necessidade de nomear um Juiz de Fora para presidir a Câmara de Salvador. Consoante relatos dos Ministros do Tribunal, a presença de um juiz letrado tornaria a administração da Justiça mais eficaz e evitaria os descaminhos das rendas da Câmara. Além disso, segundo os Magistrados, acabaria com as parcialidades com que, habitualmente, os juízes ordinários julgavam as causas. Para os Juízes, a criação do novo ofício a coroa teria “ [...] *um ministro seu na Câmara de uma cidade tão principal como a da Bahia para com mais suavidade poder obrar nela o que conviesse a seu serviço*” (Biblioteca Nacional, 1950, p. 138-139).

Citando essa carta dos desembargadores, Schwartz (1979) afirma que: “[...] *a Coroa não agiu imediatamente baseada nesta recomendação, mas em 1696, [...], essa medida foi instituída em virtude da insistência de Dom João de Lencastre, o ativo e imaginoso governador-geral do Brasil*”. Conforme o autor, a carta dos desembargadores data de 22/08/1677, tendo sido vista no Conselho Ultramarino em 18 de julho do ano seguinte. Ao analisar a matéria, tanto o Procurador da Fazenda como os Conselheiros do Ultramarino concordaram com os argumentos apresentados pelos desembargadores, deixando nas mãos da Coroa a decisão de instituir ou não o cargo naquele momento (Schwartz, 1979 p. 48-50).

Inicialmente, o Tribunal da Relação da Bahia era a instância máxima da justiça em terras brasileiras. Sua criação data o ano de 1609; porém, foi extinto em 1625 devido à guerra com os holandeses, retomando suas atividades em 1652. A Relação era responsável por recepcionar os recursos das ações já julgadas por oficiais de instâncias inferiores, como os ouvidores das capitanias e do ouvidor geral. O órgão era presidido por um chanceler, segundo cargo mais importante na governação da terra, estando abaixo apenas do Governador-geral. (Schwartz, 1979 p. 50-54).

Consoante a historiografia, as causas mais prováveis da demora de mais de duas décadas, entre o recebimento da correspondência dos Desembargadores da Relação da Bahia e a efetiva nomeação do primeiro Juiz de Fora para atuar em solo brasileiro, apontam para questões econômicas, pois a Coroa não dispunha de recursos para munir as cidades e vilas com juizes letrados. Essa mesma causa serve para justificar a sua criação, ainda que tardia, porque as atuações pontuais desses Oficiais da Justiça trariam aumento na arrecadação das verbas dos Conselhos. Nessa senda, Bicalho afirma:

“[...] no caso específico das cidades marítimas mais importantes da América portuguesa, uma das principais razões para a criação do cargo de juiz de fora foi sem dúvida a necessidade sentida pela Coroa de intervir nas funções administrativas e financeiras – especificamente tributárias – das câmaras coloniais, para controlar os descaminhos e os possíveis prejuízos da Real Fazenda” (Bicalho, 2003, P. 348-350).

A criação do cargo de Juiz de Fora para o Brasil só foi efetivado após exaustivos estudos encomendado pelo Reino e pelo Conselho Ultramarino, seguido do parecer do Desembargo do Paço, que era a instância mais elevada da Justiça brasileira. Os estudos foram encomendados pelo Príncipe Regente, D. Pedro, aos fiéis escudeiros: Sebastião Cardoso de Sampaio, o qual gozava de grande prestígio junto ao Príncipe Regente, como conselheiro de assuntos variados ligados ao Reino (Mello, 2009, p. 53-72), e Cristóvão de Burgos. O primeiro apresentou seu relatório ao Príncipe Regente em janeiro de 1681 e o segundo, em agosto do mesmo ano. Os pareceres convergiam em boa parte das proposições e, no geral, apresentavam as seguintes propostas (Biblioteca Nacional, AHU-BA, 1950, cx. 25, docs. 3017-3020):

- Criação de conselhos e vilas no sertão;
- Divisão da Bahia em mais comarcas;
- Novo regimento para os oficiais de justiça;
- Criação de cargos de ouvidor;

- Tirar das Câmaras a administração do recolhimento de impostos;
- Indicação de ouvidores letrados para Sergipe e Paraíba;
- Nova divisão das sesmarias;
- Criação de Juiz de Fora, escrivão dos órfãos e inquiridor para a Bahia;
- Maior jurisdição para o ouvidor de Pernambuco;
- Juiz de Fora para Olinda;
- Juiz de Fora para Rio de Janeiro.

O parecer favorável do Conselho Ultramarino à criação de cargos no Judiciário brasileiro, emitido em 19 de agosto de 1695, não foi suficiente para convencer o Príncipe Regente. Este solicitou a opinião do ex-Governador-geral do Brasil, e então Almotacé-mor da Corte, António Luís da Câmara Coutinho. Em resposta, datada de 12 de outubro de 1695, Coutinho demonstra ter conhecimento dos Pareceres emitidos por Sebastião Cardoso e Cristóvão de Burgos, bem como de outras três consultas feitas pelo Conselho Ultramarino, destacando a consulta feita ao Desembargo do Paço, feita em 22 de julho de 1695. Concluiu sua resposta pelo acolhimento dos pareceres já mencionados com modificações pontuais (AHU-BA, 1950, cx. 31, docs. 3921).

Finalmente, em 07 de fevereiro de 1696, o Príncipe Regente expediu um Decreto Real, por meio do qual criou o cargo de Juiz de Fora da Bahia e de dois Ouvidores. Era o começo da reestruturação do Judiciário brasileiro; um caminho sem volta. O primeiro Juiz de Fora a atuar em solo brasileiro foi José da Costa Correia, designado para a Bahia, o qual assumiu o posto em 07 de junho de 1696, logo após apresentar sua nomeação aos camaristas em exercício naquele ano (Sousa, 1996, p. 43).

Pouco a pouco, as sugestões foram se concretizando e, como os pareceres incluíam Olinda na rota das necessidades de nomeação de oficiais letrados, não tardou sair a nomeação de um Juiz de Fora para a referida cidade.

Pernambuco também enfrentava problemas semelhantes aos do restante do Brasil, tais como: baixo número de comarcas, vasta área totalmente desassistida pelas instituições do Reino e principalmente da Justiça. As mesmas ponderações presentes nos pareceres acerca dos sertões da Bahia se aplicam a Pernambuco devido às distâncias entre aquelas áreas e as Vilas ou Cidades munidas de aparato judiciário. Mesmo o acesso, seja a pé, montado ou por embarcações era difícil chegar às povoações que se formavam nas terras do sertão (Mello, 1966, p. 10-11).

Seguindo o embalo das mudanças na estrutura do Judiciário brasileiro, o cargo de Juiz de Fora da Capitania de Pernambuco foi criado em 1700. Entretanto, só em 1702 foi nomeado

o primeiro Juiz de Fora de Olinda, o Doutor Manoel Tavares Pinheiro, o qual tomou posse em 20 de março do mesmo ano (Assis, 2009, p. 3).

Todavia, para quem esperava que a inserção do Juiz de Fora na estrutura do Judiciário brasileiro iria resolver todos os problemas, amargou severas frustrações. A aproximação da Justiça aos povos do sertão não se configurou na prática, nem mesmo em longo prazo. No início do século XIX, mais precisamente em 1804, em viagem partindo da Capitania do Mato Grosso com destino à Capitania de Pernambuco, para onde fora designado Governador, Caetano Pinto de Miranda Montenegro saiu de Cuiabá, atravessou Goiás e seguiu para o litoral de Pernambuco, cruzando todo o sertão, em uma viagem que durou meses (Cabral, 2013, p. 65).



Imagem 2: Retrato de Caetano Pinto de Miranda Montenegro, marquês de Vila Real da Praia Grande

No curso da sua viagem, Caetano Pinto observou as carências dos povos do sertão, o distanciamento deles da justiça e as várias instâncias de poder concentradas na pessoa de donos de grandes extensões de terras. Propôs, então, ao Príncipe Regente a criação de novas comarcas e vilas. Essas reivindicações comoveram D. João e resultaram na expedição de alvará publicado em 15 de janeiro de 1810, por meio do qual, criou a Comarca do Sertão de Pernambuco, desmembrada da de Pernambuco, além de ter criado as Vilas de Pilão Arcado e Flores, com suas respectivas Câmaras (Cabral, ob. cit., p. 66-67).

Os conflitos originados pela chegada dos Juízes de Fora a Pernambuco não se limitaram à perda de jurisdição dos juízes Ordinários. Juízes e Ouvidores, por vezes, protagonizavam tensões, de regra, por disputa de poder. As eleições municipais representavam um instante truculento para aquela convivência. Ouvidores e juízes protagonizaram muito desta truculência na medida em que cabia a eles resolver fraudes nos processos e promover novas eleições quando fosse o caso e, em muitas situações, o ministro anterior era o alvo das reclamações por haver precedido “menos canonicamente” do que o requerido para a função.

Quando o assunto era “poder”, as disputas transcendiam as fronteiras da justiça, como nos conflitos registrados com as autoridades eclesiásticas. O caso mais emblemático em solo pernambucano foi o embate travado entre o juiz de fora da cidade de Olinda, Antônio Teixeira da Mata, e o bispo D. Frei Luís de Santa Teresa, ocorrido em meados do século XVIII. A querela envolvia os conflitos de jurisdição entre a administração civil e a clerical, uma vez que tinha como pano de fundo a herança deixada por um indivíduo, destinada à salvação de sua alma e que o juiz não acatou, o que levou a sua excomunhão (Menezes, 2019, p. 83-84).

O crescimento demográfico na Província de Pernambuco, associado aos movimentos revolucionários já demandava um maior controle da justiça, principalmente nos centros urbanos, e daí a necessidade sentida pela Corte de controlar as ações da Capitania por intermédio dos oficiais letrados enviados de fora do seu campo de jurisdição. Nos idos de 1817 a população de Pernambuco era formada por pessoas livres (brancas e de cor); escravizadas (traficadas ou nascidas em solo brasileiro) e de povos originais. Em números, a capitania apresentou expressivo crescimento demográfico entre 1808 (ano em que a corte imperial portuguesa se estabeleceu em solo brasileiro) e 1817. Em 1808 a população total de Pernambuco era estimada em 244.277, saltando para 368.465 em 1817 (Botelho, 1998, p. 73-76).

As elites dominantes eram formadas principalmente por comerciantes da região; senhores das terras, produtores de açúcar, algodão, aguardente e vaquetas, que eram os principais produtos de exportação de Pernambuco. Essas elites dominavam a cena política e frequentavam as Câmaras municipais, ora demonstrando poder, ora buscando alianças para consegui-lo (Arruda, 1980, P. 210-212).

Com a vinda da família real ao Brasil em 1808, a Relação do Rio de Janeiro foi transformada em Casa da Suplicação para todo o Reino, com 23 desembargadores (Alvará de 10 de maio de 1808), o que representava a 3ª e última instância da Justiça no Brasil. Depois foram criadas, as Relações do Maranhão, em 1812, e de Pernambuco, em 1821, sendo esta a 4ª e última relação criada no período colonial.

Em 1817 (início do recorte temporal da nossa pesquisa) a estrutura da Justiça, vista a partir da Província de Pernambuco, apresentava-se da seguinte forma:

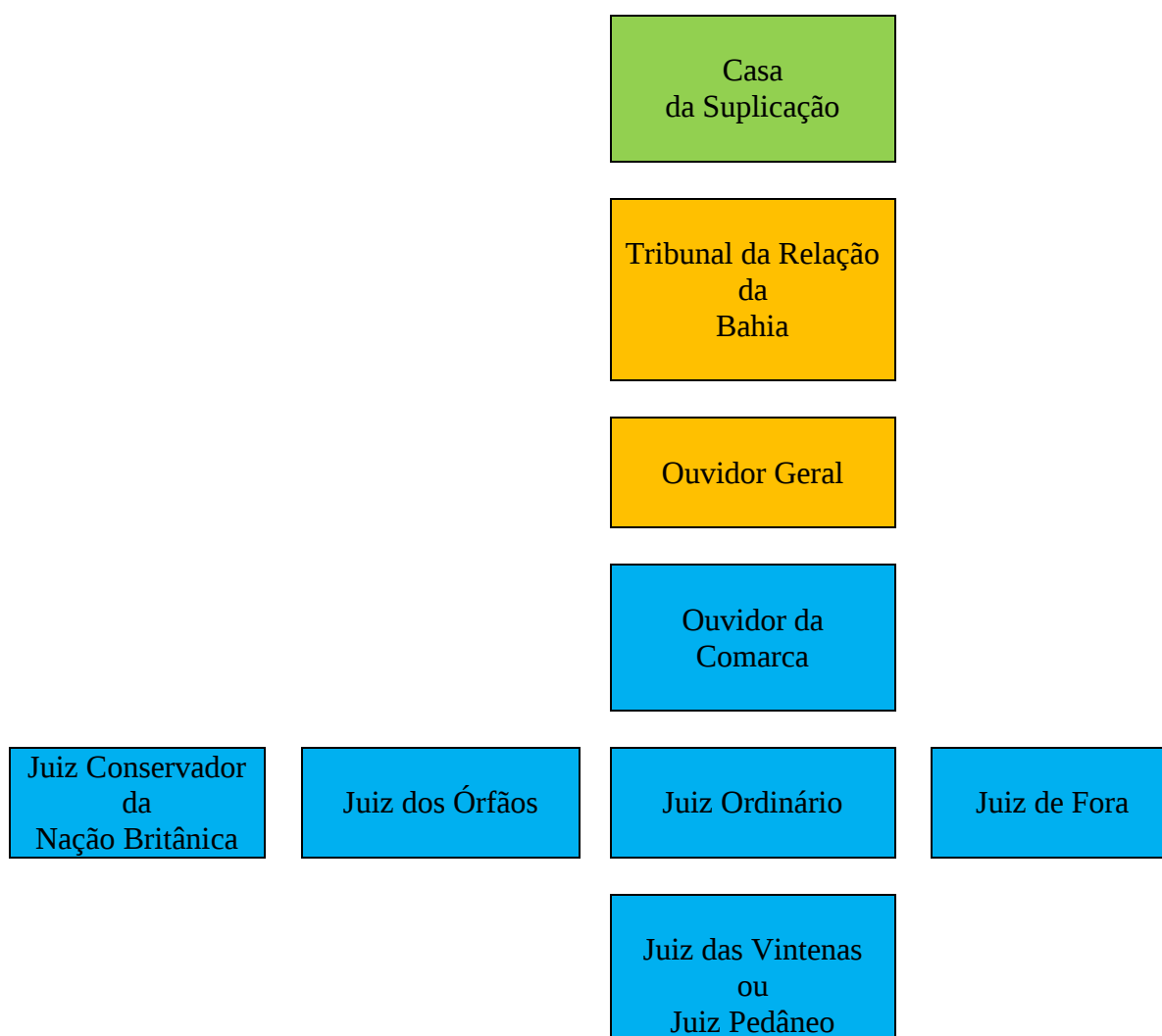
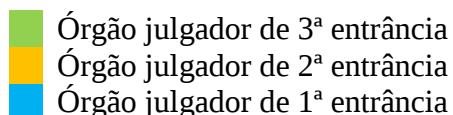


Imagem 3: Organograma elaborado a partir das informações consignadas acima e nas Ordenações Filipinas.



A Relação de Pernambuco só foi instalada em 13 de agosto de 1822, pouco antes da Independência do Brasil (Pernambuco, 2005, p. 16-24). Antes de sua instalação, as apelações, os embargos e as demandas de competência originárias da 2ª instância eram subordinados à Relação da Bahia. Isso demandava tempo e custos excessivos a quem pretendia recorrer, o que levavam muitos jurisdicionados a abdicarem dos seus direitos de recursos ou de ações por falta de condições financeiras ou de logística para reclamarem seus direitos. Essas circunstâncias, inclusive, constaram da exposição de motivos do Alvará Régio expedido por D. João VI, de 06 de fevereiro de 1821, que criou o Tribunal da Relação de Pernambuco (Biblioteca Nacional, 1889).

2. DISCUSSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA

Para fundamentar nossa pesquisa na sua origem histórica, nos apropriamos das informações aprofundadas de Mário Sérgio da Silva Farelo, Doutor em História Medieval pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Professor auxiliar convidado do Departamento de História da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Lisboa, o qual nos proporcionou uma melhor compreensão do tema e nos fez entender que, ao criar um cargo de Juiz de Fora e nomear um agente de sua confiança para ocupá-lo, nem sempre as reais intenções do monarca estavam voltadas para a judicatura.

No plano nacional, nos apegamos às lições de Arno Wehling e Maria José Cavalleiro de Macedo Wehling, que dedicaram suas vidas aos estudos da Justiça brasileira, desde os primórdios da colonização. Obra como Formação do Brasil Colonial, de autoria conjunta dos referidos autores, deve constar como livro de cabeceira para quem se aventurar nas pesquisas que verse sobre a origem e evolução da Justiça do Brasil.

Ao longo da nossa pesquisa para formalização deste Relatório Técnico e do Catálogo, que apresentaremos como produto final, buscamos situar as discussões que envolvem a criação do cargo de Juiz de Fora e sua designação para determinadas localidades, no momento histórico e nas conjunturas político-sociais vivenciadas nas vilas e cidades contempladas com a presença do referido Oficial do Governo, tanto em terras lusitanas, quanto nas terras brasileiras.

Procuramos enfatizar que a figura do Juiz de Fora foi inspirada no Juiz por El-Rey, cuja origem remete ao final do século XIII, no reinado de D. Dinis e se tornou mais frequente no século XIV, no reinado do seu sucessor e filho, D. Afonso IV. Para isso, D. Afonso IV

oficializou a criação do cargo, dando-lhe Regimento próprio, consignado nas Ordenações Afonsinas (Ord. Af. Livro I, Tít. XXV).

Constatamos, ainda, que apesar de o Rei haver fixado regras disciplinando a designação desses magistrados e limitado as suas atuações, nem sempre essas regras eram observadas, inclusive pelo monarca, que muitas vezes ignorava fatores intrínsecos à condição de ocupação do cargo. Houve casos, por exemplo, em que o Rei ignorou os critérios geográficos, tendo-se verificado que cerca de metade dos Juízes nomeados pelo Rei para o Conselho de Lisboa, no período de 1325-1433, eram residentes de Lisboa antes das suas designações; ou ainda situações em que a estratificação social do agente público não foi observada, haja vista que, dentre os Juízes por El-Rey designados para o Conselho de Lisboa, no período mencionado acima, havia advogado, cidadãos, clérigos e vassalos; e, por fim, a averiguação da escolaridade desses agentes, por vezes, foi negligenciada, levando em conta que apenas 52,2% vinham de formações escolares, essencialmente em Direito (Farelo, 2008, P. 311-710).

Sobre o papel das magistraturas dentro da organização administrativa da colônia, como forma de conter a infiltração das elites coloniais nas instâncias do poder local, buscamos apoio nas lições de Camarinhas, que trouxe relevantes contribuições no estudo dos juízes e da administração da justiça no antigo regime de Portugal e do seu império colonial (Camarinhas, 2010, p. 189).

Analizamos, também, diversos documentos manuscritos que se encontram arquivados no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE: Ofícios, Cartas, Autos de Devassa, Mandados de Prisão, Termos de Apresentação de [Pessoas] Presas, dentre outros, todos envolvendo as atividades dos Juízes de Fora, seja no exercício regular das suas atividades próprias do seu cargo, seja como substituto legal do Ouvidor. Na análise dos das correspondências, buscamos enfatizar a identificação do documento; dia, mês e ano da sua expedição; identificação da autoridade remetente, onde consta nome e cargo/posto que ocupava (sempre que possível) e o destinatário (na sua maioria, o governante da Província).

Aqui, cabe o registro de que a documentação não está completa. Se, para a História, um século parece pouco tempo em certos aspectos da humanidade; por outro lado, a ausência de documentos relativos ao mesmo período representa um hiato muito significativo e um prejuízo imensurável para a sociedade. É essa a situação da documentação disponível no APEJE. Apesar de a primeira nomeação de Juiz de Fora para a Capitania de Pernambuco tenha ocorrido em 1700, os dois códices disponíveis que tratam desses oficiais (JF - 01 e JF -

02) só constam em documentos datados de quase um século depois: JF - 01 – 1798 e JF - 02 – 1817- 1834.

Por conta desse déficit, é que lançamos mão da historiografia local, brasileira e estrangeira, visando a compreender melhor a função do Juiz de Fora, tanto na estrutura do Judiciário, quanto na gestão pública como um todo.

Ao constataremos esse hiato de quase um século da história do Juiz de Fora na Província de Pernambuco, relembremos dos ensinamentos de Le Goff ao falar da importância da memória como elemento essencial na construção da história, da qual os documentos constituem elementos indispensáveis: “*a memória coletiva e a sua forma científica, a história, aplicam-se a dois tipos de materiais: os documentos e os monumentos*” (Le Goff, 1996, p. 535), de modo que os documentos, por guardarem vestígios do passado, possuem traços e aspectos de uma determinada sociedade/civilização, sendo presentes no documento as características socioculturais. Sendo assim, podemos pensar o documento como algo rico para os historiadores, para a memória social e coletiva. Para o autor:

“O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa” (Le Goff, 1996, p. 521).

A nossa missão, nessa caminhada, consistiu em reunir aqueles documentos, parcos e de difícil leitura, que obtivemos em visita programada ao Arquivo Público em época de pandemia, tentar decifrá-los e extrair deles o máximo de informações que nos foi possível fazer; agrupar em ordem cronológica as informações obtidas e fazer deles a nossa matéria-prima para oferecer à sociedade e, mais especificamente, aos estudantes de graduação e da pós-graduação, mais uma fonte de consulta e de pesquisa.

Por fim, à míngua de obras referenciadas sobre o estudo de correspondências públicas, pegamos carona no trabalho meticuloso de Ângela de Castro Gomes, que estudou a fundo as correspondências trocadas entre Manuel de Oliveira Lima e Gilberto Freyre, num período que vai de 1917 a 1928, um diálogo nítido entre o presente e o futuro, haja vista que principiaram essa troca de correspondências quando Oliveira Lima contava 50 anos de idade, ao passo que Freyre só tinha 17 anos (Gomes, 2005, P. 11-12). A autora destaca a importância de uma rede de sociabilidade em comunhão o interesse no diálogo, para que haja uma troca efetiva de experiências e a transferência de conhecimentos, experiências e a introdução de um ou mais interlocutores no caminho do sucesso (Op. cit. p. 21-22 e 26).

Em nosso trabalho constatamos que, embora essa rede de sociabilidade se fizesse presente, o foco principal era a rede de poder; as lutas por espaços nas repartições públicas; as possibilidades de representação e participação política, tanto a nível local quanto mais abrangente, estiveram intimamente associadas às Câmaras Municipais espalhadas por todo o Império português e não foi diferente no Brasil e, especificamente, em Pernambuco.

Isso não é tudo, é o que basta. O resto é trabalho, resistência e persistência.

3. DISCUSSÃO SOBRE O FORMATO

É sabido que a Academia não restringe ou limita o formato que o mestrando deva apresentar como produto final, fruto da sua pesquisa. O leque de possibilidades é bem amplo, possibilitando que se apresente no formato de jogo, HQ, catálogo, revista, site de divulgação, almanaque, livro didático, livro paradidático, dentre outros formatos. Nossa intenção é apresentar o produto no formato de um catálogo na versão digital (e-catálogo) e disponibilizá-lo ao público, tanto na plataforma virtual da Biblioteca da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, quando no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - APEJE.

Justificamos a nossa opção pelo formato “Catálogo”, porque esse formato trará melhorias significativas aos estudantes e pesquisadores que desejem fazer uma imersão na história da presença e da atuação do Juiz de Fora na Província de Pernambuco. Ao se deparar com temas ou assuntos catalogados, o estudante/pesquisador tem a possibilidade de escolher qual ou quais documento(s) melhor atende(m) às suas necessidades, sem precisar recorrer a todo o acervo de documentos originais para refinar a sua pesquisa.

Nossa dificuldade foi justamente essa: intencionávamos investigar a participação dos Juízes de Fora da Província de Pernambuco em assuntos ligados aos períodos de efervescência, marcados pela Revolução de Pernambuco (1817), Revolução Liberal do Porto (1820) e Confederação do Equador (1824). No entanto, à míngua de outras fontes mais específicas de pesquisa, precisemos realizar um trabalho de digitalização e transcrição paleográfica de 270 documentos produzidos no período acima referido, na sua maioria, correspondências enviadas pelos Juízes de Fora da cidade de Olinda e das Vilas de Goiana e de Recife, destinadas aos governantes da Província de Pernambuco.

Ao disponibilizarmos o Catálogo completo desse período, encurtamos os caminhos a serem trilhados pelos próximos pesquisadores e isso, por si só, nos traz uma satisfação e o sentimento de ter cumprido a missão principal do pesquisador, que é trazer uma contribuição científica para a sociedade.

É desejo nosso que o Catálogo a ser apresentado, em primeira mão à Academia, e depois, quiçá, à sociedade, venha a preencher algumas lacunas da historiografia, acerca das contribuições dadas pelos Juizes de Fora para a administração da justiça no período colonial no Brasil, bem como sobre suas querelas e disputas de poder no cenário local da Província de Pernambuco.

4. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

Já adiantamos que entregaremos à sociedade o produto em formato de Catálogo e que visa facilitar aos pesquisadores o refinamento dos seus temas de pesquisa, à medida que, no Catálogo, constarão dados preciosos e indispensáveis ao pesquisador, tais como: a identificação do documento; dia, mês e ano da sua expedição; identificação da autoridade remetente, onde consta nome e cargo/posto que ocupava (sempre que possível) e o destinatário (na sua maioria, o governante da Província).

Considerando que a pesquisa ficou restrita a um recorte temporal, cuja datação dos documentos analisados é elemento essencial do estudo, optamos por fazer uma apresentação do Catálogo seguindo a linha do tempo, iniciando-se em 15 de julho de 1817 e findando em 18 de dezembro de 1824.

4.1 Apresentação (do Catálogo)

Apresentamos o nosso Catálogo à sociedade e à comunidade acadêmica como resultado do nosso trabalho de pesquisa; porém, gratificante. Destacamos as dificuldades no trato com os documentos, as más condições de boa parte deles, seja da baixa qualidade da digitalização, seja da precariedade do próprio documento, como rasgos, manchas de tinta e sinais de mofo.

Por fim, enfatizamos a formação de uma corrente do bem, com colaboradores indispensáveis à execução do projeto e reverenciamos as pessoas citadas nos agradecimentos que fizemos no início deste Relatório Técnico.

4.2 Introdução (do Catálogo)

A nossa Introdução do Catálogo segue o roteiro empregado no item homônimo deste Relatório Técnico, com menor amplitude devido à natureza do produto; entretanto, sem deixar de falar dos principais pontos que norteiam a pesquisa.

Em linhas gerais, aborda a pluralidade de justiças vigentes em território brasileiro, sua divisão em justiça própria e justiça concedida e as subdivisões desta última. Falamos, ainda, da vigência relativa das Ordenações do Reino em território brasileiro, notadamente no início da colonização, quando prevalecia a aplicação das normas e dos costumes locais.

Falamos dos Juízes das Vintenas e dos Juízes Ordinários, enfatizando que a Justiça brasileira começou com eles e finalizamos com uma viagem no tempo para buscarmos a origem histórica da criação do cargo de Juiz de Fora em solo lusitano, no início do século XIV, e a sua transposição para a Justiça brasileira, três séculos depois (em 1696) até desaguar em solo pernambucano em 1700, no papel, e, em 1702, na prática.

Discorremos sobre as querelas que se formaram com a presença desses juízes letrados em solo pernambucano, ora com o ouvidor, ora com o Juiz dos Órfãos, no campo da Justiça, como também com o clero, em clara demonstração de disputas de poder na administração local.

Por fim, elaboramos um organograma que mostra a estruturação da Justiça de Pernambuco após a partir de 1808, após a corte imperial portuguesa se estabelecer no Brasil (Rio de Janeiro) e transformar a Relação daquela Capitania em 3ª entrância da Justiça brasileira, passando de Tribunal da Relação de Rio de Janeiro para Casa da Suplicação.

4.3 1817 – CONJUNTURA POLÍTICO-SOCIAL DE MOMENTO

A chegada da família real ao Brasil, em 1808, atíçou ainda mais o sensor reacionário dos vassalos da Capitania de Pernambuco. O aumento da carga tributária, para financiar os luxos da família real e as campanhas militares; a distribuição de cargos importantes da administração civil e militar aos portugueses, desprestigiando a elite local e a criação de taxas extras para financiar a iluminação da cidade do Rio de Janeiro encabeçam os motivos da insatisfação do povo, especialmente dos senhores de engenho, que contavam com o apoio irrestrito do governo local (Acioli, 1997, p. 140-141). Some a isso a insatisfação dos militares com o não-pagamento dos seus soldos ou, quando menos, o pagamento de valores irrisórios e insuficientes para suas subsistências e de suas famílias. Esses conflitos de interesses reacenderam o desejo de lutar dos pernambucanos, que culminou na Revolução Pernambucana de 1817 (Acioli, 1997, p. 155; Lima, 1996, p. 504).

A Revolução Pernambucana foi resultado das insatisfações locais que já existiam há certo tempo e que foram potencializadas com a transferência da Corte portuguesa para o Brasil. Essa mudança ocorreu em 1807 e 1808, motivada pela invasão das tropas napoleônicas a Portugal. Em Pernambuco e sua área de influência – que encampava as capitanias (depois, províncias) do Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas – os movimentos pró-independência apresentaram características peculiares.

Afinal, foi naquela região que eclodira, em 1817, sob a presença da corte joanina no Rio de Janeiro, um movimento político cujo objetivo era instituir um regime que pretendia ser, ao final de contas, republicano. Neste, amplos setores da sociedade pernambucana e das demais “províncias do Norte”, liderados por integrantes da burguesia comercial regional, do clero e da administração, ensejaram uma separação radical da monarquia portuguesa, então organizada sob a forma do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (Cabral, 2013, P. 79).

A ideia de ruptura com o poder monárquico não surgiu repentinamente em 1817, mas trazia marcas muito antigas, enraizadas na experiência histórica daquele território. A representação mental da restauração contra o domínio holandês, empreendida no século XVII, ou mesmo a guerra civil de 1710-1712 – que colocou os senhores de terra sediados em Olinda contra os privilégios dados pela Coroa aos mercadores da vila do Recife – marcaram sobremaneira a memória e a experiência histórica locais. Esses aspectos possuíam um amplo poder de mobilização nas primeiras décadas do século XIX. Fato é que, em 06 de março de 1817, os insurretos foram exitosos na tomada do poder, chegando, inclusive, a instalar um governo provisório de cunho republicano, com direito à Bandeira e à Lei Orgânica, o qual durou setenta e quatro dias (Cabral, 2013, p. 79-82).

4.4 Ano 1817 - 7 Correspondências

Já dissemos que a nossa escolha pelo recorte temporal de 1817 a 1824 foi motivada pela curiosidade em sabermos o grau de participação dos Juízes de Fora da Província de Pernambuco nas ações afetas aos movimentos político-sociais vivenciados pela colônia e especificamente pela Província de Pernambuco.

Entre os meses de março e maio de 1817, Pernambuco foi o epicentro de um movimento revolucionário que se espalhou pelo Nordeste. O movimento foi liderado por setores da burguesia comercial regional, do clero e da administração. Visava, primordialmente, ao rompimento dos laços com a Coroa portuguesa. O movimento, aparentemente exitoso, durou 74 dias, com direito à instalação de governo provisório, à

bandeira e a corpo de normas, que serviria de parâmetros como constituição provisória (a Lei Orgânica) da nova República, a qual foi o regime de governo adotado por votação da maioria. Esse momento histórico inaugurou dois ideais básicos em território brasileiro: o conceito de soberania popular e o de pátria (Cabral, 2013, P. 79-81).

O movimento ficou conhecido, historicamente, como “A Revolução Pernambucana de 1817” e, para muitos historiadores, esse foi o marco inaugural dos movimentos em prol da independência do Brasil.

A retomada do poder pelas tropas de D. João VI e a posse de Luiz do Rego Barreto, como governante da Província, trouxeram novos alentos, mas nada voltou ao que era antes. A cada ameaça de novos levantes, Luiz do Rego respondia com veemência e foi assim até a sua expulsão em 1821.



Imagem 4: Bandeira da República de Pernambuco

O original da gravura acima se encontra no Arquivo dos Negócios Estrangeiros de Washington, nos Estados Unidos. Uma cópia foi remetida em 20 de novembro de 1886 ao

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro por José Augusto Ferreira da Costa, que representava o Império brasileiro à época, como Secretário da Legação, em Washington (Cabral, 2015, P. 1-18).

Fizemos uma breve introdução para depois afirmar que toda essa turbulência no cenário político não se fez repercutir nas correspondências enviadas pelos Juízes de Fora para o governante da Província. Até mesmo em quantidade (apenas 07 correspondências), tais números ficaram muito aquém do verificados nos anos seguintes.

Ao longo da nossa pesquisa, verificamos que Goiana foi utilizada pelos governantes da Província como uma espécie de quartel general das forças do governo. A posição geográfica privilegiada da Vila e a sua proximidade com as Províncias da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Ceará podem ter influenciado os governantes na sua escolha para centralizar as operações das forças de governo. Notamos, também, que a maioria das correspondências dirigidas aos governantes da Província de Pernambuco tinha sua origem na Vila de Goiana. Nessa época, apenas a Cidade de Olinda e as Vilas de Recife e de Goiana contavam com a presença de Juiz de Fora na sua estrutura jurídica. As demais localidades da Província de Pernambuco, quando muito, tinham Juiz Ordinário e/ou Juiz de Vintena.

Combinando essas informações e tendo em vista que o movimento revolucionário de 1817 se iniciou naquela Vila, entendemos que tal proximidade do Juiz de Fora com as lideranças da Vila de Goiana e as incertezas quanto ao desfecho desses movimentos tenham inibido o Magistrado de manter um canal contínuo de comunicação com o governante. A datação do primeiro Ofício daquele ano é de 31 de julho, período em que o domínio do Império já havia sido restabelecido, e Luiz do Rego Barreto ocupava o posto de Governador e Capital General da Província de Pernambuco (APEGE, JF-02, fls. 5-6).



Figura 5: Retrato de Luiz do Rego Barreto

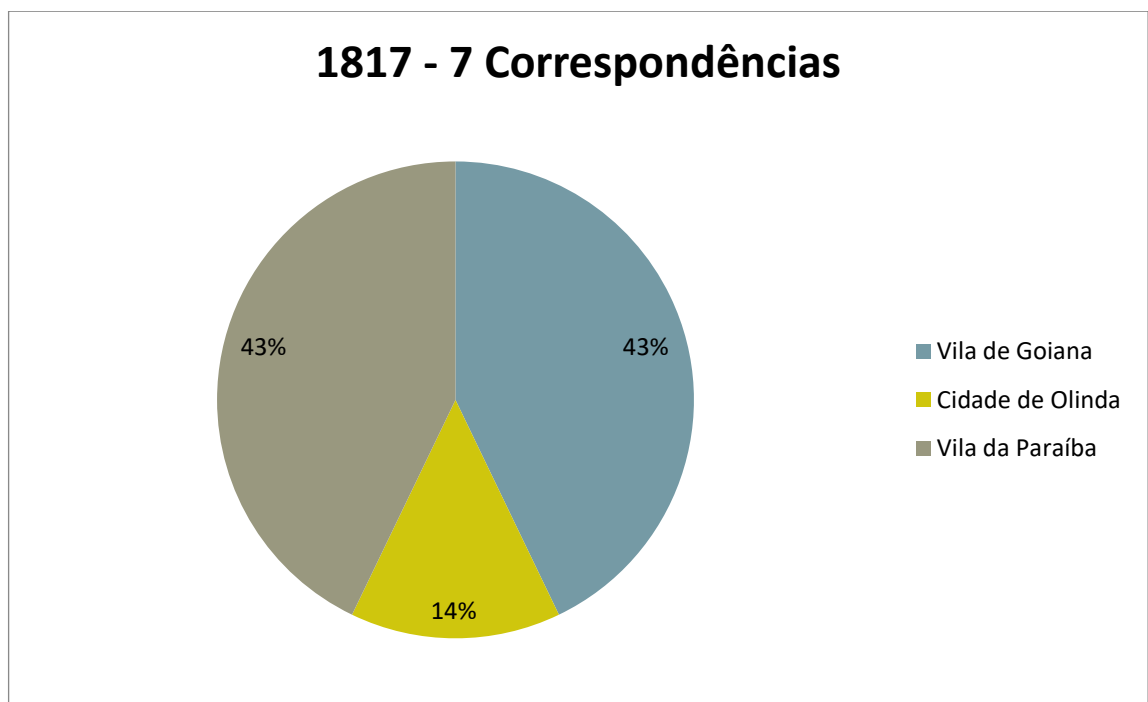


Gráfico 1: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

Das sete correspondências analisadas, 03 (três) delas são oriundas da Vila da Paraíba, possivelmente, da Vila do Pilar, de onde havia intercâmbio frequente com o governador da Província de Pernambuco, principalmente no envio de pessoas presas. Essas operações eram feitas sempre passando pela Vila de Goiana, de onde os presos eram reencaminhados para a Vila de Recife por meio de embarcações (APEJE, JF-02, fls. 1, 4 e 7). Outras 03 (três) tiveram origem na Vila de Goiana e 01 (uma) na cidade de Olinda.

No ano de 1817, escreveram ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco, Luiz do Rego Barreto, os Juizes de Fora Thomás Antônio Maciel Monteiro, pela Vila do Pilar na Província da Paraíba, José Alexandre de Souza G. Amaral Coutinho, pela Vila de Goiana, e o Juiz de Fora da Cidade de Olinda, cujo nome não conseguimos identificar.

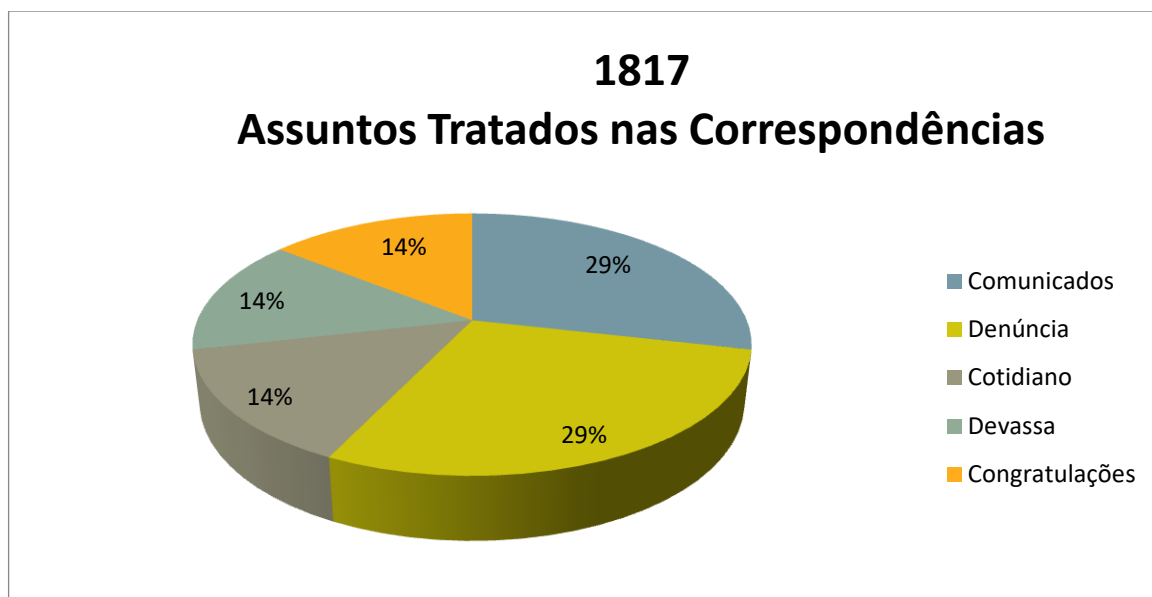


Gráfico 2: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

As correspondências versam sobre os mais variados assuntos, como: congratulações - como o fez Thomás Antônio Maciel Monteiro, Juiz de Fora da Vila [de Pilar] na Paraíba, o qual enviou ofício ao Governador da Província de Pernambuco, Luiz do Rego Barreto, congratulando-o por ter sido escolhido pelo rei para o comando da Província (APEJE, JF-02, FL. 4 F/V); comunicados de posse no cargo; conflitos de competência; devassas e assuntos do cotidiano.

As denúncias se referem a supostos abusos de autoridade perpetrados pelo Comandante da Cavalaria Miliciania, João Pinto que, segundo o Juiz de Fora de Olinda e reafirmado pelo Juiz de Fora de Goiana, o suplicado teria impedido a Câmara da Vila de Goiana de nomear os oficiais indispensáveis ao funcionamento regular.

4.5 1818 – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Os grandes nomes da Revolução Pernambucana foram Domingos José Martins, José Barros Lima, Padre João Ribeiro e Antônio Gonçalves da Cruz (Cruz Cabugá), entre outros. Cruz Cabugá, inclusive, foi enviado em missão diplomática aos Estados Unidos durante a revolução, com incumbências de comprar armas e contratar mercenários, além de obter o apoio do governo americano ao movimento pernambucano (Carvalho, 1998, P.331-366).

A duração da Revolução Pernambucana foi, razoavelmente, curta. A reação portuguesa foi intensa e uma frota foi enviada do Rio de Janeiro com o objetivo de bloquear a cidade de Recife. Também foram enviados soldados por terra da Bahia com a missão de invadir essa cidade. A derrota dos revolucionários aconteceu oficialmente no dia 20 de maio de 1817. A Coroa não se deu por satisfeita em derrotar politicamente os insurretos com retomada do poder. A repressão ordenada por D. João VI foi violenta, com punições severas dos principais nomes da Revolução Pernambucana, a exemplo de Domingos José Martins, que foi arcabuzado (fuzilado). Outros envolvidos, além de arcabuzados, foram martirizados e muitos ficaram presos por anos (Costa, 1982, p. 127-128).

Ainda em retaliação, D. João VI desmembrou a Comarca das Alagoas do território de Pernambuco e sete anos depois, seguindo o precedente, D. Pedro I tirou do território da Província de Pernambuco as terras que correspondem hoje ao Oeste da Bahia, como punição pelo movimento revolucionário denominado de Confederação do Equador (Gomes, 2007, p. 265-273). Apenas na data da sua coroação, em 06 de fevereiro de 1818, D. João VI ordenou o encerramento da devassa. Diferentemente da Inconfidência Mineira, cujo mártir, Tiradentes, não ostentava elevada patente militar, e da Conjuração Baiana, que resultou na execução de quatro jovens negros e pardos, no movimento pernambucano os condenados à morte foram, em sua maioria, brancos e pertencentes às classes sociais mais abastadas (Op. cit. idem, ibidem).

4.6 Ano 1818 – 12 Correspondências

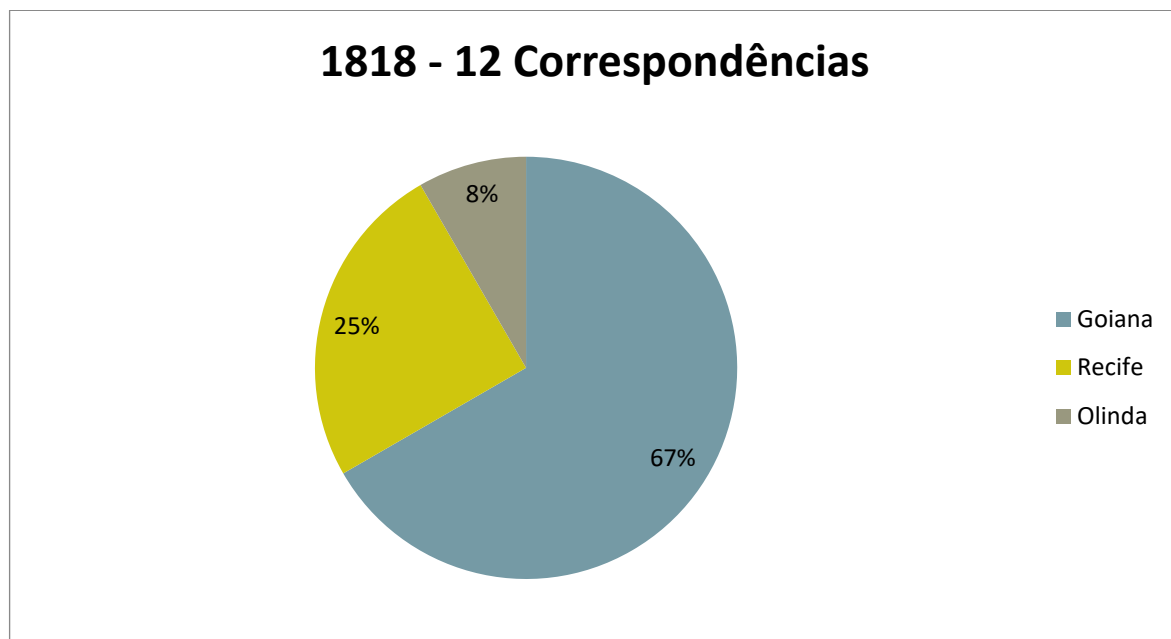


Gráfico 3: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

No gráfico 3, a predominância das comunicações enviadas pelo Juiz de Fora da Vila de Goiana ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco fica mais intensa comparada à Vila de Recife e à cidade de Olinda. Foram 08 (oito) correspondências originadas na Vila de Goiana, 03 (três) da Vila de Recife e 01 (uma) da cidade de Olinda.

Nesse período, os movimentos revolucionários de 1817 já haviam se dissipado e o Govenador Luiz do Rego Barreto estava atento a qualquer motinho para dissipá-lo com o rigor da sua autoridade. A presença de um governante severo no poder e a centralização das operações militares na Vila de Goiana podem ter provocado o significativo aumento nas trocas de correspondências entre o Juiz de Fora da referida Vila e o governante provincial.

No ano de 1818, as correspondências destinadas ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco, Luiz do Rego Barreto, afetas ao Códice JF-02, foram enviadas pelos Juízes de Fora, José da Silva e Abreu, pela Vila de Recife; José Alexandre de Souza G. Amaral Coutinho, pela Vila de Goiana; e pelo Juiz de Fora da Cidade de Olinda, cujo nome não conseguimos identificar.

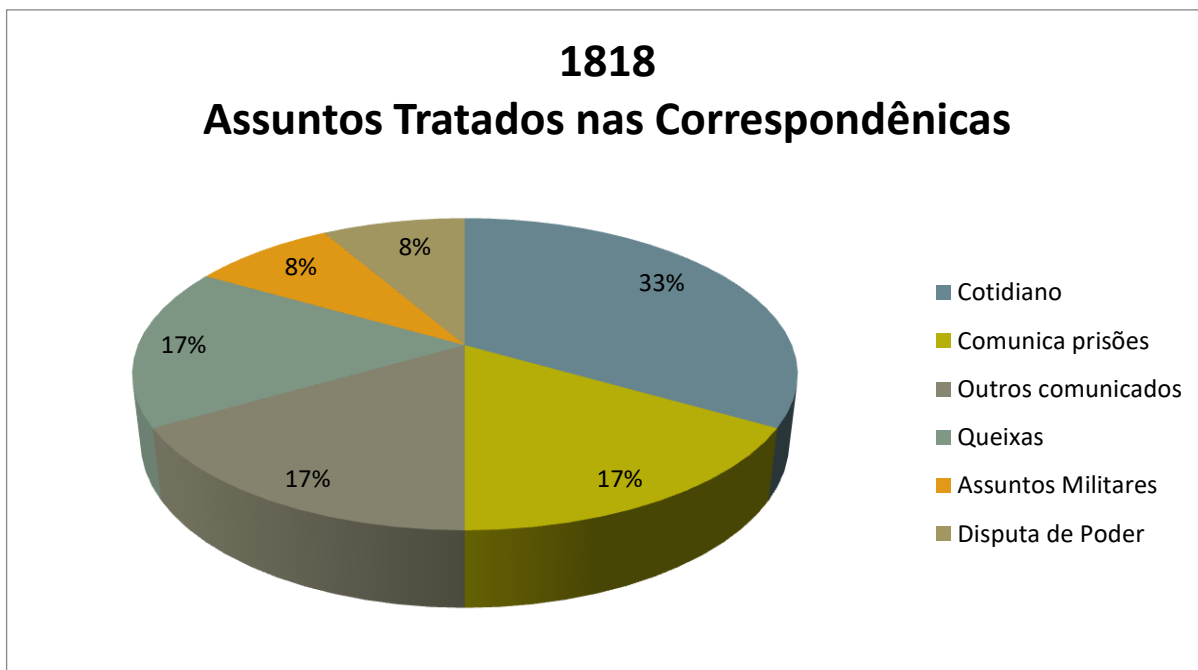


Gráfico 4: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

Os assuntos tratados também abordam: o cotidiano; prisões de mulheres por prática da prostituição; prisão de Oficial das Forças do Governo pela prática de abuso de autoridade; conflito de competência entre Juízes de Fora de Olinda e Recife pelo cargo de Ouvidor e outras queixas.

Dos assuntos supracitados, merece destaque o comunicado das prisões de 14 mulheres pela prática de prostituição. Na época, a lei não enquadrava a prática da prostituição como atividade criminosa. Punia, no entanto, aquele ou aquela que explorasse a prostituição alheia. Contudo, as autoridades sempre encontravam uma forma de enquadrar as mulheres que exerciam a prostituição em outros artigos da lei.

No caso das prisões das 14 mulheres, os agentes públicos executores das prisões as enquadraram como “*mulheres devidas escandalosas*” e as classificaram como pessoas sujeitas a promover perturbações ao sossego e à paz social, para justificar suas prisões e encaminhá-las à cadeia pública da Vila de Recife (APEJE, JF-02, fls. 14-17).

Dos temas ligados ao cotidiano, o Magistrado de Goiana acusa o recebimento de ordens do Governador e as diligências realizadas visando ao seu cumprimento; presta informações requisitadas, dentre outros.

No campo das queixas, predominam os protestos feitos pelo Juiz de Fora de Goiana ao Governador acerca de ordens recebidas para soltura de pessoas presas. Por vezes, o Juiz enfatiza que a prisão fora ordenada pelo próprio governante e que a soltura se mostra

inoportuna, tendo em vista que contra o preso já houve formação da culpa; em outros momentos, ele questiona o Governador sobre as solturas de presos que põem em risco a sua integridade física e promove o enfraquecimento da sua autoridade.

Com relação aos assuntos militares, o Juiz de Fora de Goiana informa ao Governador a passagem pela Vila de Goiana do Cabo do 5º Batalhão de Artilharia e Barra, portando guia com causa auxiliativa sem informações claras do que deveria lhe ser entregue, razão pela qual não prestou qualquer auxílio.

Por fim, no que tange às disputas de poder, o Magistrado da Vila de Goiana questiona o fato do Juiz de Fora da Vila de Recife haver assumido o cargo de Ouvidor de Olinda. Segundo o queixoso, por direito, a vaga deveria ser ocupada por sua pessoa.

4.7 1819 - CIRCUSTÂNCIAS POLÍTICO-SOCIAIS

Nesse clima revolucionário, o governador Luiz do Rego Barreto sempre se manteve vigilante a qualquer movimento que pudesse por em risco o projeto centralizador imposto pelo Reino Unido. Em 1819, Luiz do Rego disse em um ofício ao Rei D. João VI que nem todos os negros nem os mulatos abraçaram a causa dos rebeldes. Mas, aqueles que aderiram às ações da Revolução republicana assim procederam de uma forma excessivamente e insultante. Até os ex-escravizados insultavam seus antigos senhores. Punir, em muitos dos casos, foi um meio de servir de exemplo para os demais e também uma forma de prevenir novas insurgências (Pereira da Costa, 1983, p.466).

A sanha governista por vingança e pelo restabelecimento da ordem monárquica foi tanta que cerca de oitocentos praças dos dois antigos regimentos de primeira linha de Pernambuco foram desterrados e embarcados para Montevideú. E mais, antes de serem desterrados, foram retiradas as armas dos praças e os obrigaram a assistir às execuções de três patriotas (padre Tenório, Barros Lima e Domingos Jorge Martins). Os dois últimos eram capitães do exército de artilharia. Tudo isso sendo executado sob a escolta de um exército de aproximadamente quatro mil soldados das tropas reais. Ao som de hinos realistas cantados pela tropa, conclui-se a execução capital dos patriotas (Tollenare, 1978, p. 192).

Marcus Carvalho também se referiu a esse episódio do degredo dos praças dos dois regimentos. Ele destacou que os soldados dos referidos dois regimentos foram perfilados no Campo do Erário enquanto se lia uma ordem de “quintar” tal contingente. Ou seja, dizimar o contingente. Essa prática da “quintação” era o equivalente a fuzilar o quinto indivíduo de cada

cinco que fosse contado. Todavia, essa ordem foi revogada. Em substituição à quintação, foi decretada a já dita pena de degredo para Montevideu (Carvalho, 2005, p. 887).

Com essas e outras ações truculentas, o Capitão-general e governador da Província de Pernambuco controlava as tentativas de motins e se orgulhava de posto a Província em sossego. É o que se vê do trecho do Ofício enviado ao Rei D. João VI, publicado no Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil, em 1866:

Os castigos já não são precisos nesta capitania, nem mesmo nas outras, que sofrem e sofreram os efeitos da revolução, para conter o povo nos seus deveres, e, como as leis não são feitas para emendar as culpas, ou crimes já perpetrados, mas sim para evitar a repetição destes crimes, segue-se que não há motivo para a continuação dos castigos, salvo a respeito dos chefes de rebelião, que ainda existem. Eu não direi que não há malvados entre o povo, capazes de desejarem e de intentarem um crime de qualquer ordem; mas será dificultoso que um tal homem ache bastantes companheiros para o seguirem; e, portanto, não é nestes tempos que uma nova rebelião há de ter lugar (IHGE, 1866, p. 314-315).

4.8 Ano 1819 – 19 Correspondências

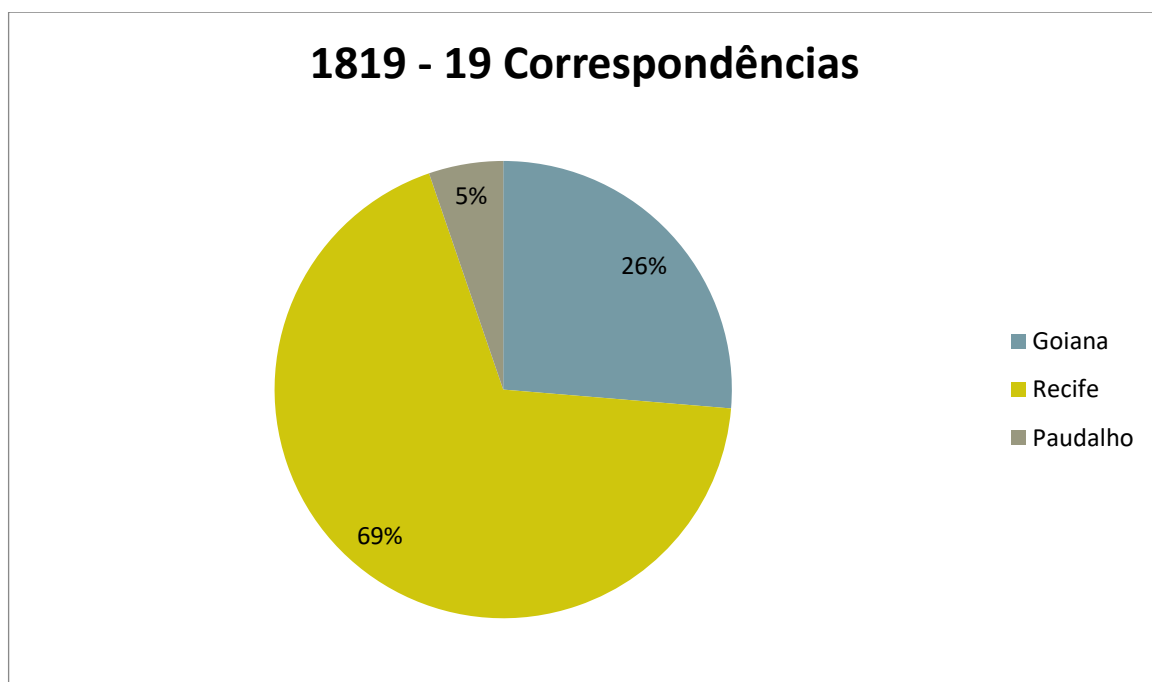


Gráfico 5: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

O ano de 1819 foi atípico no tráfego de correspondências dos Magistrados para o Governador da Província de Pernambuco, Luiz do Rego Barreto, pois o Juiz de Fora da Vila de Recife dominou o tráfego de correios com 13 (treze) correspondências, seguido de longe

pelo Magistrado de Goiana, com 05 (cinco) remessas e o Juiz Ordinário da Vila de Paudalho também participou, escrevendo 01 (uma) vez ao Governador.

Nesse ano, escreveram ao Governador da Província de Pernambuco, Luiz do Rego Barreto, os Juizes de Fora, José da Silva e Abreu, pela Vila de Recife, e João Manoel Ferreira, pela Vila de Goiana. Caetano Francisco Lumachi, Vereador mais velho da Câmara do Recife, e Francisco de Assis Domingues, Juiz Ordinário da Vila de Paudalho, também oficiaram o Governador.

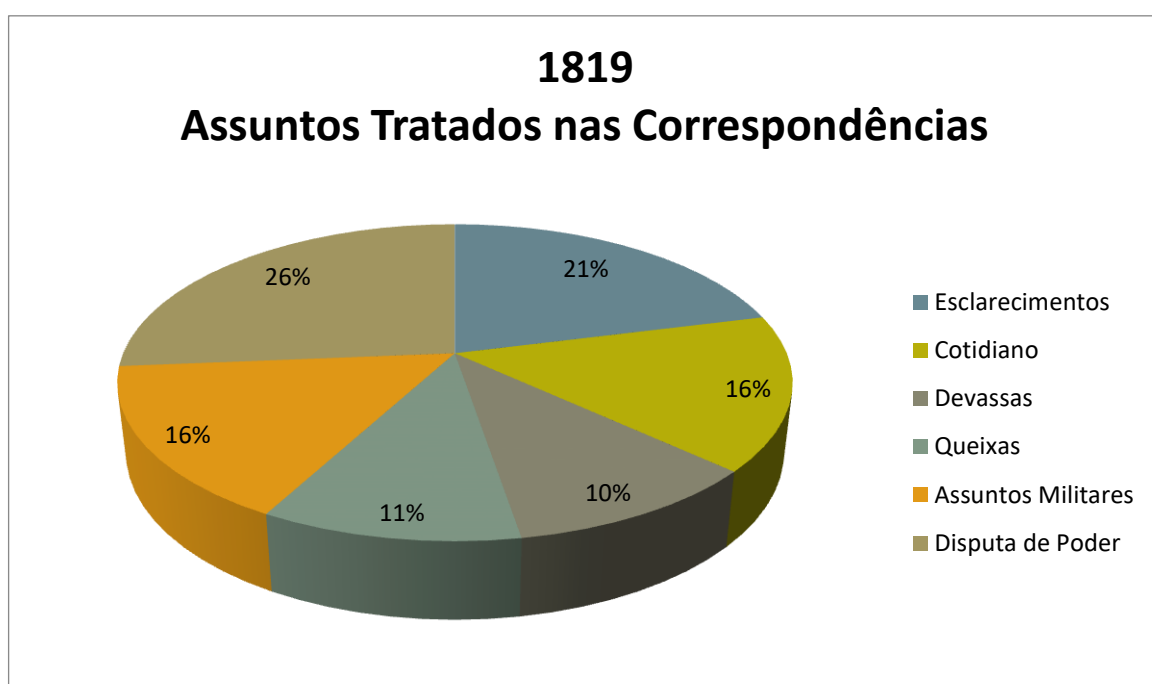


Gráfico 6: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

Analisando as correspondências, constatamos que boa parte desses ofícios tratavam de querelas envolvendo o Juiz de Fora da Vila de Recife, José da Silva e Abreu, e o Vereador mais velho da mesma Vila, Caetano Francisco Lumachi.

O Governador Luiz do Rego ordenou ao Juiz de Fora que procedesse a uma devassa em uma determinada embarcação. O Juiz respondeu que não poderia atender a ordem, por se encontrar doente, e indicou o Vereador mais antigo para cumprir a diligência, como Juiz pela Ordenação (APEJE_JF-02, fl. 33).

Caetano Francisco Lumachi, por sua vez, respondeu ofício do Governador, informando não poder cumprir a diligência que lhe foi ordenada por ser aquela atividade

atribuição do Juiz de Fora e que, naquele momento, havia Juiz de Fora em atividade na Vila (APEJE_JF-02, fl. 37).

Seguiram-se outras trocas de correspondências ao Governador, com esquivas e desculpas do Juiz e do Vereador citados, mas o desfecho dessa queda de braço não restou esclarecido no acervo pesquisado.

Os assuntos militares são sempre concentrados na Vila de Goiana, onde pousavam as Tropas do Governo. O Juiz de Fora daquela Vila relata ao Governador as dificuldades enfrentadas para suprir os batalhões, com víveres e cavalos de montaria; reclama de prisões arbitrárias de integrantes da Câmara, executada por militar das Forças e, por fim, encaminha queixa formulada por um Senhor de Engenho de nome João Manoel Ferreira. Relata o queixoso que entregou um dos seus cavalos a integrante de um Batalhão das Forças do Governo e recebeu outro para tratá-lo, mas que o dito militar não retornou para desfazer a troca, conforme os costumes.

Quanto à correspondência da Vila de Paudalho, trata-se de Ofício de Francisco de Assis Domingues, Juiz Ordinário da Vila daquela Vila, ao Governador e Capitão General da Província de Pernambuco [Luiz do Rego Barreto], cujo conteúdo, ao que nos pareceu, foi escrito em outra folha, a qual não foi anexada à folha de capa.

4.9 1820 - CONTURBAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS

A Revolução liberal do Porto de 1820 foi um movimento militar que exigia o retorno de Dom João VI para Portugal, a restauração do Brasil como dependente de Portugal e a formação de uma monarquia constitucional. Com a formação da Assembleia Constituinte em Lisboa e os desfechos do encontro permitiram que muitos dos patriotas pudessem retornar à província e à cena política.

Em 1820, o evento mais importante para Pernambuco e também para o Brasil foi o chamamento das Cortes Constituintes da Nação Portuguesa, na cidade do Porto, em Portugal. As forças políticas pernambucanas que participaram do movimento contra a monarquia, em 1817, ganharam uma sobrevida. Embora Dom João VI tivesse acenado com um perdão real em janeiro de 1818, alguns dos implicados no movimento de 1817, que não haviam sido sentenciados à morte, ainda se achavam presos nos cárceres da Bahia no início da década de 1820. Na perspectiva, porém, da histografia sulista, como escreve Varnhagen na década de 1870, “quando começaram a chegar da Bahia as vítimas dos acontecimentos de 1817, pois, por mais que o governador [Luís do Rego Barreto (1817-1821)] procurou atendê-los,

pagando-lhes ordenados e restituindo-os a seus lugares, não se mostravam satisfeitos, e tramavam sem cessar”. Para além das interpretações centradas na figura do príncipe e da perspectiva conformada aos ditames da corte fluminense, houve, na verdade, entre 1821 e 1823, uma retomada das aspirações autonomistas, ou mesmo sua realização, após estas terem sido represadas pela feroz repressão perpetrada pelo comandante do bloqueio naval ao porto do Recife em 1817, José Ferreira Lobo, e pelo governador Luís do Rego Barreto (Varnhagen, 1916, p. 398).

As Cortes Constituintes permitiram a formação de governos provinciais de caráter provisório, facultando aos grupos provinciais participar diretamente da administração de suas “pátrias” – compreendidas pelos contemporâneos como local de nascimento e como territórios dotados de alguns princípios de identidade. Contudo, a adesão de Pernambuco ao constitucionalismo – que se seguiu ao do Pará (1º de janeiro de 1821) e Bahia (10 de fevereiro) – não se fez sem contradições, violências ou derramamento de sangue. Ali, o governador Luís do Rego Barreto procurou controlar os termos da adesão e impedir o acesso dos grupos políticos locais ao poder da província (Berbel, 1999, p. 63).

A truculência com que agia o governador Luiz do Rego Barreto provocou uma espécie de desterro entre insurretos, o que levou a uma interiorização da concentração de pessoas que lutavam pelos mesmos ideais. Uma dessas concentrações se deu no sítio da Pedra, na serra do Rodeador, na Comarca de Bonito/PE, onde se formou uma comunidade de pessoas pobres que queriam erigir uma nova vida como camponeses; muitos dos quais fugidos do serviço das armas. Segundo Flávio Cabral, tais desejos refletiam a quebra do status quo e significavam uma ruptura que demonstrava o quanto estavam inquietas as camadas populares no período antecedente à Independência (Cabral, 2004, p. 17). O autor afirmou que aqueles camponeses do Paraíso Terreal talvez estivessem pela primeira vez vivendo uma grande experiência sedentária numa aglomeração, onde podiam plantar e colher sem ser amofinados por senhores patriarcais (Cabral, Op. cit. p. 69). O Paraíso foi aniquilado, em 22 de outubro de 1820, pelas forças do governo, em um massacre sem precedentes, onde foi ateado fogo nas residências e ceifadas as vidas de muitas pessoas já indefesas (Cabral, OP. cit. p. 95).

4.10 Ano 1820 – 23 Correspondências

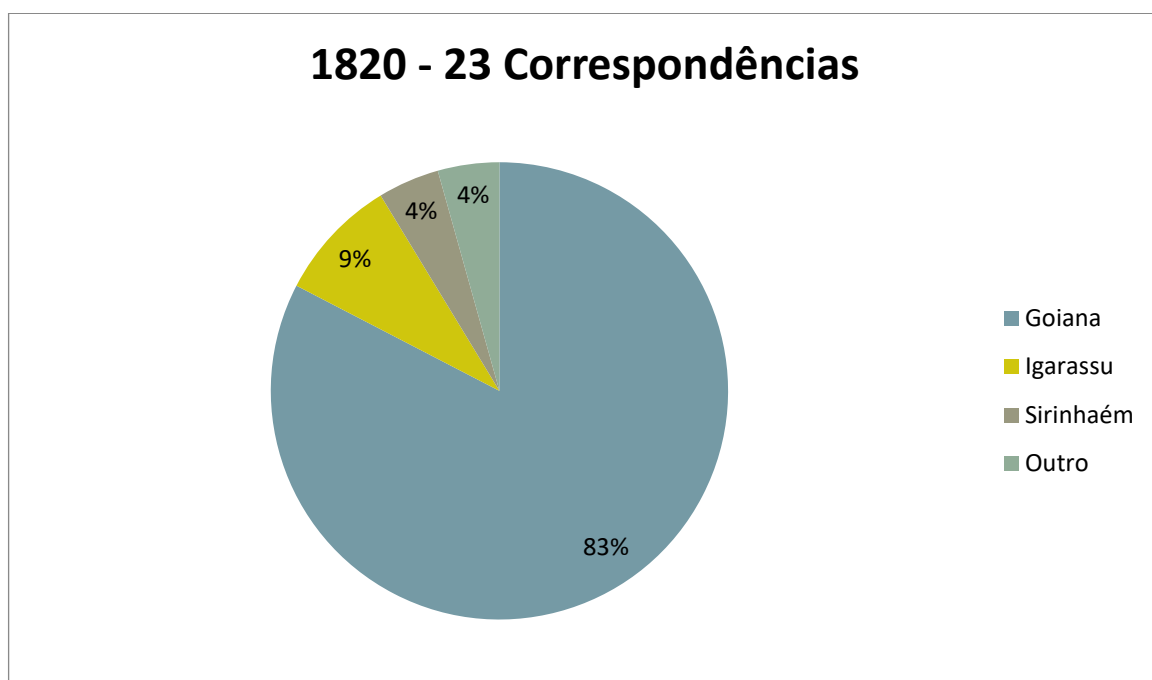


Gráfico 7: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

Nesse ano de 1820, o Juiz de Fora da Vila de Goiana, dominou o tráfego de correspondências dos Magistrados da Província com o Governador, figurando com ampla vantagem, com 19 (dezenove) participações, seguidos à distância pelos Juízes Ordinários das Vilas de Igarassu com 02 (duas) remessas e de Sirinhaém, com 01 (uma), além de uma quarta correspondência de origem não identificada.

Assim como 1817, o ano de 1820 também foi um ano de muita agitação na política, principalmente a partir de 24 de agosto de 1820, com a eclosão, na Cidade do Porto, em Portugal, de um levante apoiado pelas elites de Portugal, que ficou conhecido como “A Revolução Liberal do Porto”. Aconteceu por conta da crise política e econômica que o país enfrentava com a transferência da Corte para o Brasil. As Cortes exigiam o estabelecimento de uma monarquia constitucional em Portugal.

Embora o epicentro do movimento se localizasse no outro lado do oceano, seus efeitos se espalharam pelo Reino, chegando ao Brasil. E, considerando que a Vila de Goiana figurava como importante ponto de apoio operacional ao Governo da Província, é compreensível que, em anos de efervescências político-sociais, a troca de informações entre os polos se avolumem.

Os Juízes Ordinários de Igarassu, com duas correspondências, e de Sirinhaém, com uma, também se comunicaram com o Governador. Teve, ainda, uma correspondência de um

Juiz Ordinário ao Governador, cuja identidade do Oficial da Justiça e o nome da Vila não foram identificados, devido às más condições do documento.

Nesse ano, escreveram ao Governador da Província de Pernambuco Luiz do Rego Barreto: os Juízes de Fora Domingos Salvador da Silva Sarafora, pela Vila de Goiana, e João Manoel Ferreira, o qual assinou como Ouvidor e Juiz de Fora da mesma Vila; os Juízes Ordinários Antônio Jerônimo Lopes Vianna, pela Vila de Sirinhaém, e Antônio Pereira Pinto de Tarcio, Capitão da 4ª Companhia do 5º Batalhão de Pernambuco, pela Vila de Igarassu; além do Magistrado que ficou no anonimato.

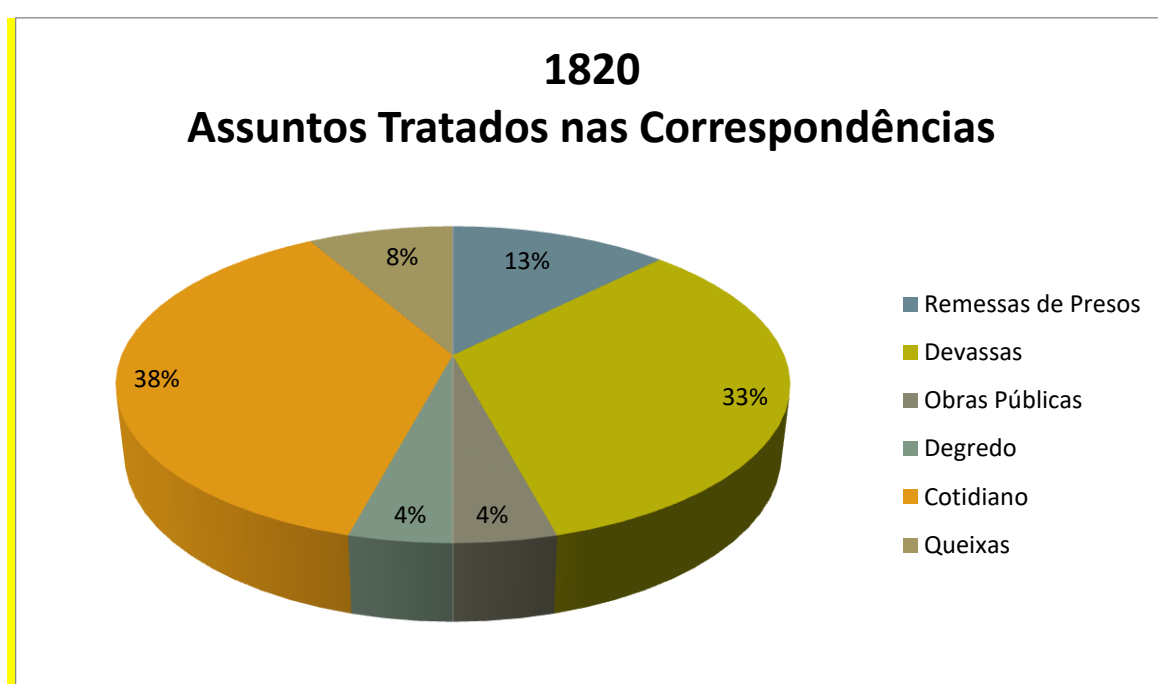


Gráfico 8: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

Embora possa parecer mera coincidência, tudo leva a crer que esse aumento exponencial da comunicação entre a Vila de Goiana com a sede do Governo provincial tem a ver com “A Revolução Liberal do Porto”. A quantidade de prisões efetivadas na Vila de Goiana, em Pernambuco, e na Vila do Conde, na Província da Paraíba, aumentou, significativamente, não só em números de operações, mas também no quantitativo de pessoas presas.

Em boa parte dos comunicados de prisão feitos pelo Juiz de Fora ao Governador, o Magistrado se reporta a cumprimento de ordem do governante. Em outro comunicado de prisões, o Juiz de Fora informa que realizou prisões de conspiradores contra o governo e menciona alguns nomes de pessoas que gozam de prestígio na sociedade. Cita o nome do Sargento Congrato de Goiana, Joaquim Montez, em cuja casa se dava aula, e o nome de

Diogo Velho Cardozo. Encerra o comunicado rogando ao Governador que se digne a ordenar a prisão de outras pessoas citadas, para o restabelecimento da paz na Vila de Goiana (APEJE_JF-02, fl. 84 f/v).

O número de devassas naquela Vila também aumentou e boa parte delas foi ordenada pelo Governador. Cabe enfatizar que o vocábulo “devassa” era usado, indistintamente, para designar uma investigação, um inquérito, um interrogatório, seja de ofício, mediante queixa, ou por requisição de outra autoridade (Moraes, 1890, 676, verbete “devassa”). Pelas comunicações enviadas em resposta, dá para se ter uma ideia de que o número de devassas determinadas pelo governante provincial era bem significativo.

O Juiz de Fora da Vila de Goiana também era o responsável pelas contratações e pagamento das despesas de execução das obras públicas, tais como: melhoramento das ruas, reparo de prédios onde funcionavam serviços de governo, construção de pontes, dentre outras. Frequentemente, o Juiz escrevia ao governante, ora para prestar contas do que tinha sido feito, ora para comunicar o que tinha para fazer.

A pena de degredo era uma das mais severas aplicadas na época, só ficando atrás da pena de morte. Em 1820, o Juiz de Fora de Goiana recebeu um prisioneiro vindo da Capitania da Paraíba, para ser recambiado para a Vila de Recife e levado à presença do Governador, com recomendação que fosse degredado por toda a vida. O mais curioso é que a recomendação partiu do próprio pai do aprisionado, que era Oficial do alto escalão das Forças do Governo (APEJE_JF-02, fls. 73-76 f/v).

A correspondência enviada ao Governador, cuja autoridade e Vila não foram identificadas, trata-se de resposta ao Governador que o questionou pelo não cumprimento de ordens suas. No Ofício, o Magistrado responde a questionamento recebido do Governador acerca de devassa não realizada pela autoridade judiciária. Em seu favor, o Juiz Ordinário argumenta que o Suplicante de nome Cosme Lira de Araújo, contra o qual deveria se fazer a devassa, é Sargento de Milícias do Governo e, por essa condição, ele dispõe de privilégios legais que a lei afasta da sua competência para apurar a julgar (APEJE_JF-02, fl. 82).

4.11 1821 - CONVULSÕES POLÍTICO-SOCIAIS DA ÉPOCA

A influência das Cortes Constituintes persistia viva no imaginário dos Pernambucanos e a possibilidade de montar sua própria junta governista – proposta pelas Cortes – instigava cada vez mais o desejo dos separatistas e o distanciamento do projeto centralizador do Rio de

Janeiro. O governador Luís do Rego Barreto era defensor ferrenho do projeto da Coroa, mas ele era consciente das dificuldades de sustentar esse modelo de gestão por muito tempo.

Em correspondência de 20 de maio de 1821, Luís do Rego informou a D. João VI que, ao saber de seu juramento à “Constituição da Monarquia”, dera *“todas as ordens necessárias para as eleições dos Deputados desta província para a representação em Cortes, par a par com os outros Representantes da Nação”*. Antecipavam-se, com isso, as ações de *“alguns facciosos”* que espalhavam *“doutrinas absurdas, mas que podiam achar partido no povo”* (A.H.U – Pernambuco, 1821, cx. 281, doc. 19.148).

Ademais, o governador afirmou que já havia em Pernambuco grupos políticos formados sob o intuito de compor uma Junta de Governo e que, por outro lado, discutia-se abertamente a nova configuração política da monarquia, visto que:

“(...) alguns demagogos levantaram depois do dia 26 de março uma voz de independência, não propriamente de uma separação absoluta, mas o seu fito era, a meu parecer, um Governo Federal, deixando cada Capitania governar-se por si, e por o que eles chamavam Patrícios; este partido ia ganhando prosélitos (...). Coroavam-se estes fins com as aparentes pretensões de uma Junta Provisional, eleita pelo povo, mas corriam pelas mãos dos prosélitos do novo sistema listas dos que haviam de ser nomeados” (Idem, ibidem).

As previsões do governador estão corretas, pois logo foi eleita a primeira Junta de Governo, presidida por Gervásio Pires Ferreira (26 de outubro de 1821 a 16 de setembro de 1822), cuja missão era administrar a província nos marcos da monarquia constitucional o mais amplamente possível; isto é, com forte assento na autonomia provincial. Até então, em nenhum momento se havia pleiteado uma ruptura local, ou mesmo regional, com o Reino Unido. Tal ruptura, paradoxalmente, só aparece no horizonte após fevereiro de 1822, porém, por sugestão do príncipe regente e dos próceres do Rio de Janeiro, Minas e São Paulo (Lima, 1962, p. 236).

Inicialmente, houve um racha no poder, isolando o governador Luís do Rego Barreto na capital e a Junta Provisória ficou à frente do governo do interior da província. Essa divisão durou pouco e se concretizou a unificação do poder em favor da Junta Provisória (Junta dos Matutos, sediada em Goiana), com a expulsão do governador Luís do Rego Barreto em 21 de julho de 1821, pondo fim ao ciclo de governadores de Pernambuco de origem portuguesa (Cabral, 2013, p. 143-149).

4.12 Ano 1821 – 8 correspondências



Gráfico 9: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

No ano de 1821, foram poucas as correspondências agregadas ao Códice JF-02. Encontramos apenas 08 (oito) e, mesmo que todas sejam oriundas da Vila de Goiana, ainda assim o número ficou muito aquém dos padrões de comunicação daquela Vila com o centro do poder da Província.

As insatisfações das elites pernambucanas com o governo de Luiz do Rego e a sua expulsão da Província podem ser uma das justificativas dessa interrupção de trocas de correspondências. Afinal, Luiz do Rego saiu do governo em outubro de 1821 e, durante todo o ano de 1821, ele recebeu apenas dois ofícios de Domingos Salvador da Silva Sarafora, então Juiz de Fora de Goiana.

Além disso, o grupo que estava se articulando para tomar o poder se concentrava na Vila de Goiana e tal qual aconteceu em 1817, a proximidade do Juiz de Fora com essas pessoas, possivelmente o inibiu de manter um diálogo aberto com o Chefe de Governo da Província.

Em 08 de setembro de 1822, uma Junta Governista, formada por Gervásio Pires, Laurentino Antônio Moreira, Bento José da Costa, Felipe Neri Ferreira, Manoel Inácio de Carvalho, Joaquim José de Miranda e Antônio José Vitoriano, assumiu o comando do

governo da Província de Pernambuco. Tal Junta ficou conhecida como Junta de Goiana, era presidida por Gervásio Pires e governou Pernambuco até a independência do Brasil.



Figura 6: Retrato de Gervásio Pires Ferreira

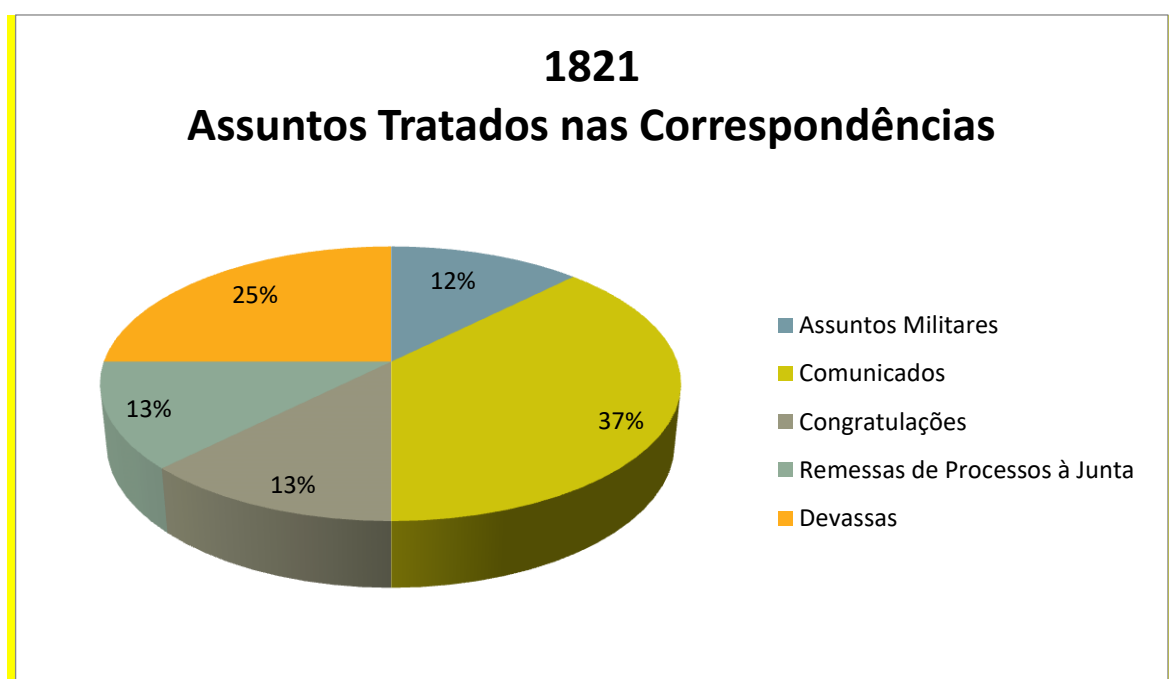


Gráfico 10: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

Em março de 1821, o Juiz de Fora de Goiana, Domingos Salvador da Silva Sarafora, enviava as duas últimas correspondências àquele que seria, também, o último governante de origem lusitana da Província de Pernambuco, Luiz do Rego Barreto, ambas datadas de 08 de março. Uma delas comunicava a chegada do Destacamento Militar à Vila de Goiana, bem como as dificuldades financeiras para a manutenção das Tropas; na segunda, prestava esclarecimentos quanto à identidade e à origem do réu de determinado processo (APEJE_JF-02, fl. 88 f/v e fl. 89).

Com a troca do comando do governo da Província, houve também troca do Juiz de Fora da Vila de Goiana, assumindo o cargo Manoel Paulino de Gouveia, como Juiz de Fora (pela lei ou pela ordenação), que ocorria quando o cargo de Juiz de Fora ficava vago e era ocupado, interinamente, pelo Vereador mais velho da Câmara. Após a troca de Juizes na Vila de Goiana, a Junta do Governo da Província requisitou, mediante ofício datado de 30 de outubro de 1821, a remessa de todos os processos criminais sob a sua jurisdição. O Magistrado os remeteu em 16 de novembro do mesmo ano, acompanhados de um relatório circunstanciado de 18 laudas, no qual constaram os nomes e a situação processual de todos os réus (APEJE_JF-02, fl. 92- 110 f/v).

Nas demais correspondências, o novo Juiz trata de assuntos afetos às devassas realizadas e à revisão de processo criminal que havia condenado um médico cirurgião e outros acusados, opinando pela revogação das suas condenações, por classificá-las de arbitrárias e de cunho político.

4.13 1822 - APARENTE PACIFICAÇÃO POLÍTICA NA PROVÍNCIA

Com a expulsão e demissão de Luís do Rego Barreto, a Câmara de Olinda apressou-se na convocação do eleitorado pernambucano para a eleição da Junta Provisória de Governo. Pela convocação, os eleitores deveriam comparecer à Catedral de Olinda no dia 26 de outubro de 1821 a fim de eleger os membros da mencionada Junta. Para ser qualificado como eleitor, era necessário ser maior de 25 anos de idade, ter aderido ao constitucionalismo e possuir renda própria. Tal restrição levou a um número ínfimo de cento e trinta e quatro votantes (Cabral, 2013, p. 171-172).

As eleições transcorreram dentro da normalidade, não obstante a circulação de boatos que apontavam ações surpresas do recém demitido Luís do Rego Barreto que, segundo se apregoava, ele planejava intervir com a colaboração de apoiadores visando a inviabilizar a realização da dita eleição. A junta eleita (Junta de Goiana) era composta por Gervásio Pires

Ferreira, como Presidente; o padre Laurentino Antônio Moreira de Carvalho, Secretário e sendo eleitos vogais: o cônego Manuel Inácio de Carvalho, o tenente-coronel Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, Felipe Néri Ferreira, Joaquim José de Miranda e Bento José da Costa, no que ficou conhecida como a Convenção de Beberibe (Op. cit. p. 172).

Na presidência da Junta, Gervásio Pires buscou fazer uma gestão plural, com a participação efetiva de todos os integrantes da Junta. Os temas em pauta convergiam quase sempre para as cobranças abusivas de tributos impostos pela Coroa. Nesse ponto, o governo logo percebeu que não poderia anular as cobranças, como pretendiam, sob pena de esvaziar os cofres da Fazenda e inviabilizar a governança. No entanto, houve avanços importantes com a retenção e aplicação da renda arrecadada no lugar onde era gerada de taxas e impostos, tais como: o imposto criado em 1809, chamado subsídio militar, que cobrava cento e sessenta réis por cada arroba de carne, com rendimento destinado aos gastos com a Divisão Militar da Guarda da Polícia da sede da Corte; a cota das taxas extras, cobrada sobre cada caixa de açúcar e cada fardo de algodão, dinheiro destinado a promover a iluminação da cidade do Rio de Janeiro, enquanto o Recife permanecia na escuridão. Também foi interrompida a contribuição anual de quarenta mil cruzados, cobrados desde 1811 e destinados ao custeio das obras de restauração de Portugal, depois da guerra contra os franceses. Além desses, foram eliminados outros tributos como o dízimo real, correspondente a 10% do valor cobrado dos bens e produtos da terra, e taxações variadas elencadas como donativos e/ou subsídios voluntários, criadas por tempo determinado, mas sempre prorrogadas (Costa, 1983, v.7, p. 278-281).

A manobra política feita por José Bonifácio, ao enviar emissário (Vasconcelos de Drummond) a Recife para insuflar o debate em favor do apoio ao príncipe D. Pedro, provocou mais discórdias entre as forças políticas locais e a Junta Provisória, que defendia a extinção do Reino Unido e a consequente autonomia administrativa para as Província do Brasil. A Junta foi acusada de infidelidade à causa do Brasil e esse racha político resultou no pedido de demissão coletiva de todos os cargos ocupados, sob o argumento de não mais contar com a necessária confiança do povo que os elegera. Antes mesmo de esses pedidos serem apreciados, a Junta Provisória foi deposta, um dia após a proclamação da Independência do Brasil, por agentes civis e militares, sob o comando de Pedro da Silva Pedroso, um combatente de 1817 que passara anos no cárcere em Lisboa. Agora, investido de comandante das Forças Armadas, Pedroso requereu à Câmara do Recife a dissolução da Junta, isolando os que desejavam formar um Estado monárquico constitucional e descentralizado no Brasil independente (Rodrigues, 1975, P. 177).

4.14 Ano 1822 – 42 Correspondências

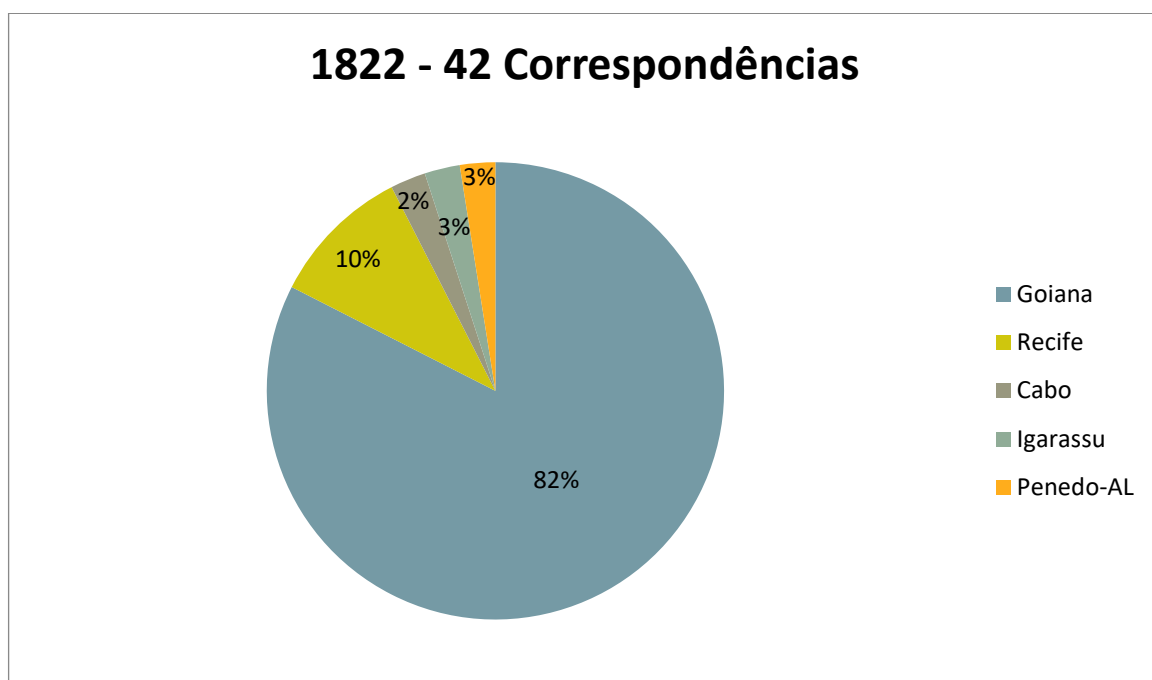


Gráfico 11: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

Tal como ocorreu no governo de Luiz do Rego Barreto, a Junta Provisória de Governo manteve a Vila de Goiana como ponto estratégico para as operações militares e essa decisão aparece estampada no fluxo de correspondências entre os Juízes e a sede do Governo da Província. Das 42 correspondências analisadas, 33 (trinta e três) delas tiveram suas origens naquela Vila de Goiana; 04 (quatro) na Vila de Recife; 01 (uma) na Vila do Cabo; 01 (uma) na Vila de Igarassu e 01 (uma) na Vila de Penedo-AL.

Em 1822, a Vila de Goiana já contava com novo Juiz de Fora efetivado no cargo. Trata-se de Estevão José Pereira de Lima, o qual subscreveu todas as correspondências daquele ano, cuja primeira foi datada de 28 de fevereiro. Além do Juiz de Fora de Goiana, escreveram à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco os Juízes de Fora João Lúcio da Costa Monteiro, pela Vila de Recife; Caetano Maria Lopes Gama, Juiz de Fora de Penedo-AL; o Juiz de Órfãos da Vila de Recife, cujo nome não foi possível identificar; os Juízes Ordinários com sobrenomes Correia de Lima (não conseguimos identificar o primeiro nome), pela Vila de Igarassu, e Manoel José Reiz Lima, pela Vila do Cabo.

Cabe lembrar que a Junta Provisória (ou Junta de Goiana) ficou à frente do Governo da Província até 08 de setembro de 1822, ou seja, um dia após ser proclamada a independência do Brasil.

Com a saída da Junta de Goiana, assumiu o poder outra Junta Provisória, que era composta por Afonso Maranhão, Francisco Pais Barreto, Francisco Cavalcanti e Manuel Bezerra de Melo. Essa Junta recebeu o cognome de “Junta dos Matutos” e foi presidida por Afonso Maranhão. Sua permanência no poder, sob a presidência de Afonso Maranhão, estendeu-se até 15 de setembro de 1823, cessando com a renúncia do Presidente.

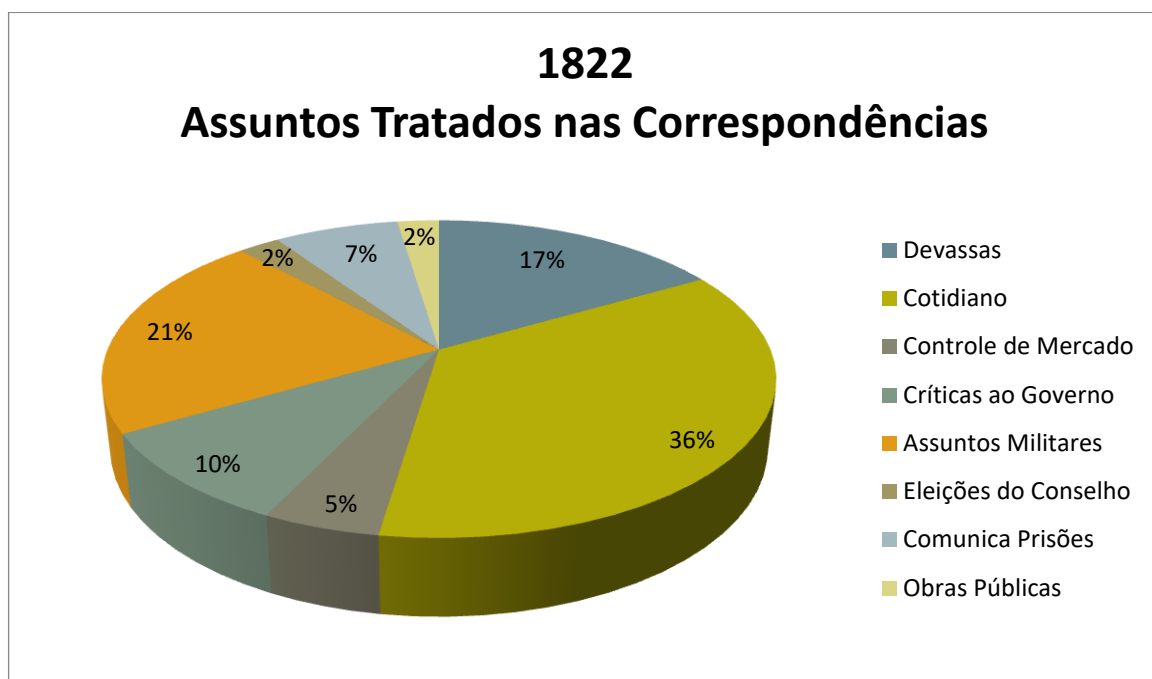


Gráfico 12: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

A trégua nas comunicações dos Juízes de Fora com o governante da Província no ano de 1821 foi compensada em 1822 com uma overdose de trocas de informações. E não poderíamos esperar outro resultado; basta lembrar que o ano de 1822 foi de grande efervescência no cenário político da colônia e não poderia ser diferente na Província de Pernambuco, que estava sempre na vanguarda dos movimentos político-sociais. Toda essa agitação resultou na Proclamação da Independência do Brasil, em 07 de setembro de 1822.

Conforme já vimos acima, o Juiz de Fora da Vila de Goiana continuou na liderança no quesito comunicações com o Governo.

Os assuntos: devassas, controle de mercado, críticas ao governo, assuntos militares, eleições do Conselho e comunicação de prisões são todos da sua autoria. Aos demais Juízes de Fora e Juízes Ordinários, restaram tratar do cotidiano.

No campo do cotidiano, prevaleceram as afirmações de recebimento dos requerimentos do Governo, seguido das respectivas respostas, as queixas de falta de estrutura de trabalho e de verbas, dentre outros assuntos corriqueiros.

Quanto às críticas, elas são fundadas em determinações recorrentes da Junta Provisória do governo para que o Juiz de Fora procedesse com a soltura de determinados presos. Cabe lembrar que a Junta Provisória havia requisitado do Juiz de Fora interino a remessa de todos os processos criminais da sua jurisdição e que o Magistrado os remeteu em 16 de novembro de 1821. Em continuidade, já na judicatura do Juiz de Fora efetivo, em resposta datada de 23 de fevereiro de 1822, o Magistrado encaminha ao Governador a relação fornecida pelo Alcaide de todos os presos sob sua jurisdição e que se encontram na cadeia daquela Vila de Goiana (APEJE_JF-02, fl. 122 f/v).

Não tivemos acesso ao documento expedido pela Junta para conhecermos as razões da requisição do acervo de processos criminais nem a lista dos presos; porém, é provável que a Junta tenha enxergado excessos cometidos por Luiz do Rego Barreto e haja determinado uma revisão de todas as condenações e prisões.

O que sabemos, à luz das respostas do Juiz de Fora, é que houve um número elevado de ordens de soltura de presos já condenados e outros ainda na fase de formação da culpa. Foram, justamente, essas ordens que motivaram as críticas veladas do Juiz de Fora à Junta. Segundo o Magistrado, soltar presos já condenados ou mesmo aqueles que embora não tenham condenação, mas já têm a formação da culpa, põe em crise a credibilidade da Justiça e expõe a riscos de morte e de lesões o Juiz e seus familiares.

Em relação aos assuntos militares, já dissemos que a Junta Provisória manteve Goiana como quartel general das forças do governo. Em ano de intensos movimentos políticos, é natural que esse departamento também gere demandas. O Juiz relata insubordinações de militares para com o Comandante das Forças da Ilha de Itamaracá e pede providências. Em outra correspondência, o Magistrado comunica à Junta sobre boatos na Vila de Goiana relativos um movimento de rompimento, em um lugar denominado Catuama. Havia notícias de levante de duas Bandeiras contendo bacamarte e lanças. Informou ter oficiado o Tenente Domingos de Albuquerque Montenegro, em Ponta de Pedras, e ordenou as prisões dos denunciados e o encaminhamento deles à presença da Junta Provisória do governo da Província de Pernambuco.

Há, ainda, questionamentos dos médicos das Forças Militares sobre a presença do boticário no quadro das Forças. Na visão dos queixosos, é dispensável tal profissional no quadro de pessoal, pois só gera despesas e não tem afazeres a justificar a sua contratação.

Por fim, há comunicado de seleção e nomeação de um cirurgião-mor para o Hospital Nacional Militar, bem como um pedido de um hospital volante, devidamente equipado, para servir as Forças, em razão de não haver hospital comum na Vila de Goiana.

Sobre as questões ligadas ao controle de mercado, desde os governantes passados, já havia uma queda de braço entre os fornecedores de carnes de gado bovino e o governo. Os Juizes de Fora que atuaram em Goiana foram unânimes em se queixar das dificuldades de controlar a oferta e os preços, em função das ações dos atravessadores. As queixas de 1822 eram, praticamente, as mesmas e o Juiz propôs ao Governo permissão para que os fornecedores de gado vendessem seus produtos diretamente nas ruas, sem passar por atravessadores, e, com isso, eliminar os maus profissionais sem necessidade de impor as penas da lei.

As devassas também costumam ser as de sempre: inquéritos e interrogatórios dos presos processuais e dos prisioneiros, cujas prisões são determinadas pelo governante. Nesse ano de 1822, uma ordem de devassa nos chamou atenção: trata-se de ofício da Junta Provisória de Governo, pelo qual determina que se faça devassa contra os Eclesiásticos. O Juiz não especifica no ofício as providências tomadas (APEJE_JF-02, fl. 129). No entanto, em outro ofício datado de 26 de outubro de 1822, o Juiz informa o envio de presos à Vila de Recife, dentre os quais identificamos dois padres: Padre Ignácio de Farais, religioso do Carmo, que seguiu à Vila de Recife, e Padre Manoel do Nascimento, que foi citado, mas ficou na cadeia de Goiana pelo fato de estar enfermo (APEJE_JF-02, fl. 152 f/v).

As eleições da Câmara de Goiana do ano de 1822 transcorreram dentro da normalidade. Na transcrição da Ata da Eleição, consta indicação do local solene da votação: Igreja Matriz. Consignou a presença do Pároco da Igreja; do Presidente da Mesa: Estêvão José Pereira de Lima; dos Secretários: Gerônimo Cezar de Mello, Ollegário João Carlos de Mello e (ilegível) da Motta Silveira; dos Escrutinadores: Manoel dos Reis Curado, Alexandre Vito Modesto de Souza Lobo Figueiredo e Antônio Ferreira Christóvão. A ata traz, também, a totalização dos votos e sua distribuição nominal para cada um dos 37 candidatos votados.

Quanto ao Juiz de fora de Penedo, na Província de Alagoas, ele intercedeu à Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco em favor de Custódio José Corrêa, o qual fora preso e recolhido à Cadeia Pública do Recife, acusado de atentar contra a vida de Antônio Gomes dos Santos. O Magistrado aponta outra pessoa como culpada e pede providências para a captura do verdadeiro culpado, para que o preso inocente seja posto em liberdade (APEJE_JF-02, fl. 124 f/v).

4.15 1823 - A UNIÃO DAS PROVÍNCIAS EM PROL DO CONSTITUCIONALISMO

A deposição da Junta de Governo de Pernambuco encerrava o confronto entre projetos distintos para o Brasil e fortalecia a corrente política dominante no Rio de Janeiro; apoiado pela maioria das outras províncias, inclusive por Pernambuco. Diferentemente da Junta deposta, cuja formação contemplava mais grupos urbanos, na nova composição foram eleitos grandes proprietários de terra habitantes do interior e com pouca experiência política, o que lhe valeu o apelido de Junta dos Matutos, além de contar com o apoio irrestrito às diretrizes da Corte imperial do Rio de Janeiro (Lima, 1895, p. 280-281).

Naquele momento, a maioria das províncias brasileiras tinha-se reunido em torno do mesmo objetivo: assegurar a Independência e o poder monárquico-constitucional do Estado do Brasil. Com a Independência, consumara-se a ruptura da unidade lusobrasileira e os debates a seguir giravam em torno da defesa dos interesses específicos das diversas províncias brasileiras. A manutenção da unidade político-administrativa continuaria a ser a bandeira defendida pela Corte do Rio de Janeiro, conquanto consciente que enfrentaria resistências de algumas províncias, ávidas por suas autonomias (Op. cit. p. 282).

A instalação da Assembleia Constituinte, em maio de 1823, reascendeu nos provincianos de Pernambuco esse desejo de (re)conquistar a autonomia administrativa. O constitucionalismo monárquico já era uma realidade no Brasil, sendo aceito pela maioria como via mais segura de legitimação do Estado Brasileiro que acabara de nascer. As divergências ocorriam em relação à proposta de maior ou menor abrangência dos princípios liberais.

Um grupo formado pelas províncias do Rio de Janeiro, de São Paulo e das Minas Gerais se uniu a D. Pedro na defesa da supremacia do Poder Executivo e da unidade das províncias tutelada pelo governo central. Por outro lado, as províncias do Norte defendiam a adoção de princípios liberais, compreendendo a liberdade de atuação e maior amplitude na representação política. O acirramento dos debates, atrelado à necessidade de dimensionar os poderes do Executivo e à organização administrativa das províncias e da contribuição dessas ao Tesouro imperial, levaram D. Pedro a dissolver a assembleia em 12 de novembro de 1823 (Mello, 2004, p. 248-249).

O fechamento da Assembleia gerou reações imediatas em Pernambuco, com as Câmaras Municipais do Recife e de Olinda se recusando a referendar a arbitrária dissolução da Assembleia e comunicando as suas inquietações à gestão fluminense. Os deputados

constituintes que regressaram a Pernambuco depois da dissolução da Constituinte exortavam a população a reagir ao despotismo do imperador e exigiam a destituição da Junta local que havia perdido toda a força. Forçada a pedir demissão coletiva, a Junta dos Matutos foi substituída, em caráter provisório, por Manuel de Carvalho Paes de Andrade – que participara da Revolução de 1817 e fugiu logo em seguida para os Estados Unidos, retornando ao Recife em 1821, após a liberação dos demais presos remanescentes do movimento (Op. cit. p. 249-251).

4.16 Ano 1823 – 31 Correspondências



Gráfico 13: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

Na quase totalidade do ano de 1823, a Província de Pernambuco foi administrada pela Junta de Goiana, presidida por Afonso Maranhão. Com a renúncia de Afonso Maranhão, assumiu o comando do Governo outro integrante da Junta, Francisco Pais Barreto, que ficou menos de três meses no comando, encerrando seu mandato em 13 de dezembro de 1823.

Durante o comando de Afonso Maranhão, o Juiz de Fora de Goiana, João Manoel Teixeira e, depois, Antônio Maximo de Souza (a partir de março de 1823), dominou o ranking da comunicação, enviando-lhe um total de 18 (dezoito) correspondências. Francisco Xavier Pereira de Brito, Juiz de Fora da Vila de Recife, e Francisco Dutra, Juiz de Fora (pela Lei) do

Crime da Vila do Recife também enviaram correspondências nesse período, totalizando 11 (onze). Houve, ainda, 01 (um) ofício enviado por Caetano José de Lira, cuja localidade não conseguimos decifrar, que também marcou presença.

Após a renúncia de Afonso Maranhão, apenas o Juiz de fora de Goiana, João Manoel Teixeira, enviou um ofício, datado de 15 de dezembro de 1823, ao novo governante Manuel Pais de Andrade.



Figura 7: Retrato de Manuel Pais de Andrade

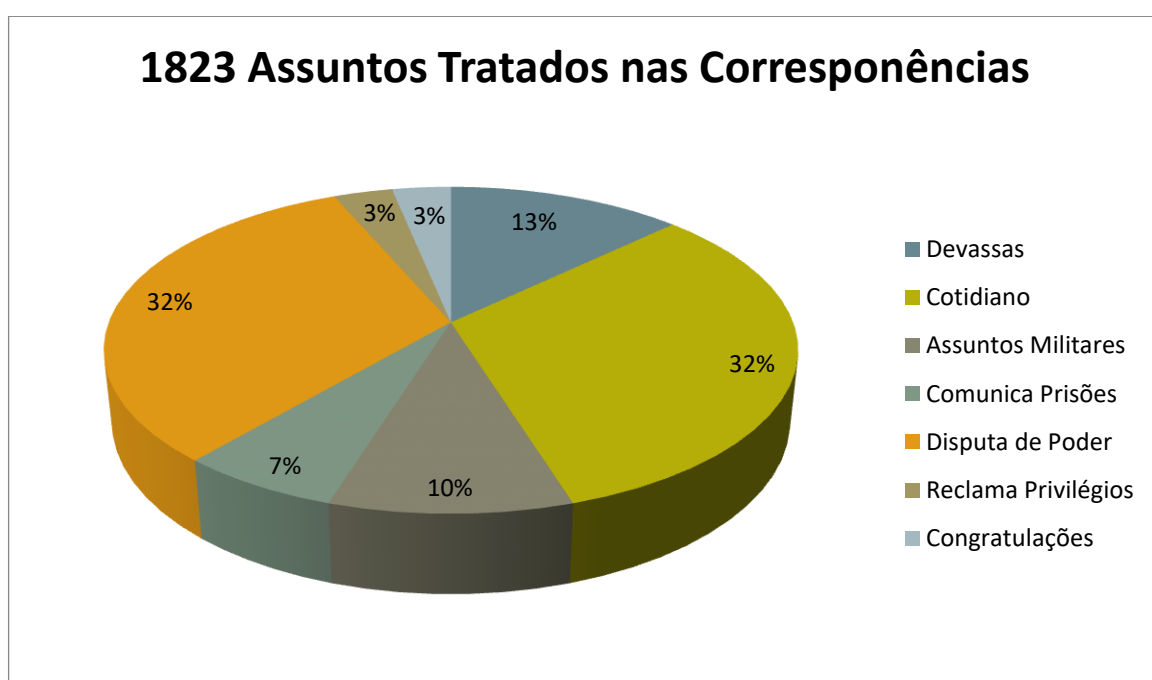


Gráfico 14: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

O ano pós-independência foi bem agitado na Província de Pernambuco e os Juízes de Fora de Goiana e de Recife trabalhavam bastante na judicatura e fora dela.

No campo do cotidiano, tanto o Juiz de Recife quanto o de Goiana oficiaram informando suas ações relacionadas a pedidos de informações e de providências oriundos da Junta Governista.

No campo das devassas, chama atenção ofício do Juiz de Fora de Goiana, Antônio Maximo de Souza, informando que correm relatos da existência de novos pasquins e libelos difamatórios circulando na Vila de Goiana. No expediente, o Magistrado solicita autorização para investigar e diz ter provas de que os periódicos são difundidos pelas pessoas de Manoel Ferreira Pedroso, Padre Ricardo Machado e Ricardo P. do Carmo.

No item relacionado a prisões, o fato mais curioso não foi uma prisão efetivada, mas uma ameaça: o Ouvidor e Corregedor interino da Vila de Goiana expediu uma Portaria em 20 de março de 1823, na qual determina, expressamente, que José Joaquim de Gonçalves Lage, Escrivão da Provedoria da Vila de Goiana, abstenha-se de cumprir qualquer ordem do Juiz de Fora afeta a atos vinculados à repartição de Ausentes, Cativos, Capelas e Resíduos daquela Vila de Goiana, sob pena de responder procedimento disciplinar, segundo as leis vigentes, inclusive prisão (APEJE_JF-02, fl. 183-184 f/v). Naquele momento, havia uma disputa entre os dois Oficiais da Justiça quanto à competência para assumir o Departamento em questão. No que tange à reclamação por privilégios, o Juiz de Fora de Recife recorreu à Junta de Governo visando a obter parecer favorável ao seu pleito que fora negado em outra instância. O Juiz menciona que acumulava função militar de Auditor da Gente de Guerra da Província e que faz jus ao soldo de Capitão. Afirma ter pleiteado o seu pagamento por essa acumulação junto à Tesouraria; porém, teve seu pedido negado e só o pagaria com ordem expressa do Governador. O Magistrado questiona essa negativa e fundamenta o seu pedido no Alvará de 26 de fevereiro de 1786. Pede providências (APEJE_JF-02, fl. 201 f/v).

No assunto das congratulações, o Juiz de fora de Goiana oficiou o novo governante da Capitania de Pernambuco, Manuel Pais de Andrade. O documento apresenta ares de congratulação por alguma vitória importante no campo da política, ostentando tom poético e de agradecimentos: *“Chegou finalmente o suspirado momento em que este Senado da Vila de Goiana por parte do Clero, Tropa e Povo, não podendo conter o indizível prazer, que transborda de seus corações, tem a grande honra de ir quanto antes felicitar Vossas Excelências pela acertada escolha (...) que tomando as rédeas do atual governo desta Província, dissiparam quais brilhantes astros, os melancólicos nevoeiros que pareciam*

querer enlutar a risonha atmosfera do nosso clima Pernambuco (...)” (APEJE_JF-02, fl. 214-215 f/v). Considerando que a posição privilegiada da Vila de Goiana sempre foi vista pelos governantes da Província de Pernambuco como um intercâmbio com a sede do governo provincial, os Juízes de Fora da vila de Goiana quase sempre agradavam gregos e troianos.

Dentro dos assuntos militares, o Juiz de Fora de Recife, Francisco Xavier Pereira de Brito, presta informações sobre as diligências realizadas para fins de apreensão de documentos, ordenada pela Junta do Governo. A diligência se deu na Rua do Livramento, precisamente na casa em que foi moradia do ex-Governador das Armas, Pedro da Silva Pedroso. A conclusão aponta que a diligência restou frustrada porque o Intendente da Marinha, Manoel de Carvalho, teria levado os documentos 4 dias antes (APEJE_JF-02, fls. 178 f/v). Nos demais documentos, é sempre o Juiz de fora da Vila de Goiana comunicando a chegada ou partida de Tropas, bem como as dificuldades para mantê-las.

4.17 1824 - OS LEVANTES POLÍTICO-SOCIAIS

Com a saída da Junta dos Matutos, Pernambuco se apressou em realizar novas eleições, tentando não deixar margem para o governo central plantar um dos seus. Ledo engano, pois o imperador ignorou a notícia que lhe foi dada e o nome escolhido, nomeando para governar a província o morgado do Cabo, Francisco Paes Barreto. Nomeação que foi repudiada pela Junta eleita e pelas Câmaras Municipais da província. Como protesto, as Câmaras Municipais do Recife e de Olinda negaram o juramento solicitado à Constituição outorgada em 25 de março de 1824, por não contemplar as vantagens conquistadas na Revolução Liberal do Porto de 1820. Uma dessas conquistas foi a de eleger uma junta de governo para a administração das províncias e isso foi substituído por um governo de um homem só, nomeado e subalterno ao poder central (Pessoa, 1973, p. 113).

Mais uma vez, Pernambuco e o Rio de Janeiro se colocavam em pé de guerra quanto ao modelo divergente de formação do Estado Nacional brasileiro. Dessa vez, os manifestos à população partiram do então governador Paes de Andrade, que discorreu sobre a necessidade de não aceitarem o ato arbitrário do imperador que, no “dia nefasto, o 12 de novembro do ano passado com a dissolução despótica da Assembleia Constituinte” destruíra o “augusto padrão da nossa soberania, o sustentáculo da nossa liberdade”, argumentando que “o título de imperador que lhe damos não traz consigo o direito de governar sem Constituição nem ao arbítrio daquele que o tem” (Mello 2004, p. 249).

Pernambuco aliou-se às províncias da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Ceará e contou, ainda, com as adesões do Piauí e do Pará, sob o comando de Manuel Pais de Andrade, que liderou o movimento contra a política da Corte imperial, centrada no Rio de Janeiro. No mês de julho de 1824, o governador Pais de Andrade proclamou a eclosão do movimento, chamando-o de Confederação do Equador, e convidou as demais províncias do Brasil a se juntarem aos confederados da área Norte (hoje Nordeste) e se recusando a obedecer às ordens do governo imperial (Op. cit. p. 114).

A reação do Rio de Janeiro foi imediata; primeiro, com a tentativa de bloqueio ao porto do Recife para forçar a posse do governador indicado e, depois, mobilizou as forças necessárias, contando com o apoio interno de grupos rurais da província rebelde – grandes proprietários de terra e escravos, conservadores e ligados ao governador nomeado, Pais Barreto. A força militar enviada pelo Rio de Janeiro sitiou o Recife por mar, com a frota comandada pelo almirante Cochrane, e por terra, com as tropas comandadas pelo brigadeiro Francisco Lima e Silva, abatendo os rebeldes confederados no final de novembro (Op. cit., p. 114-115).

Em meados do mês seguinte, a Comissão Militar instalada iniciou o julgamento dos prisioneiros considerados líderes e condenou: Frei Caneca (como escritor de papéis incendiários), o major Agostinho Bezerra Cavalcante (como comandante de um batalhão de Henriques) e Francisco de Sousa Rangel (por ser do corpo de guerrilha). O frade carmelita foi o único a receber de imediato a sentença definitiva pelo crime de sedição e rebelião e, exemplarmente, condenado à pena de morte natural. Poucos dias após ser desligado da Igreja e perder a dignidade sacerdotal, Frei Joaquim do Amor Divino Caneca foi executado em 13 de janeiro de 1825 com tiros de fuzil, ante a recusa do carrasco em puxar a corda da forca (Mello, 2001, p. 603).

Além das penas aplicadas às pessoas, a província de Pernambuco também sofreu dura penalidade: o confisco da Comarca do Rio São Francisco, um território de 140.000 km², bem maior do que o que restara para Pernambuco, 97.016 km². É oportuno rememorar que, em 1817, Pernambuco foi punido com a perda da Comarca das Alagoas, importante área produtora de açúcar e que exercera papel de apoio importante no ataque dos confederados (Lyra, 2022, p. 161-175).

4.18 Ano 1824 – 42 Correspondências

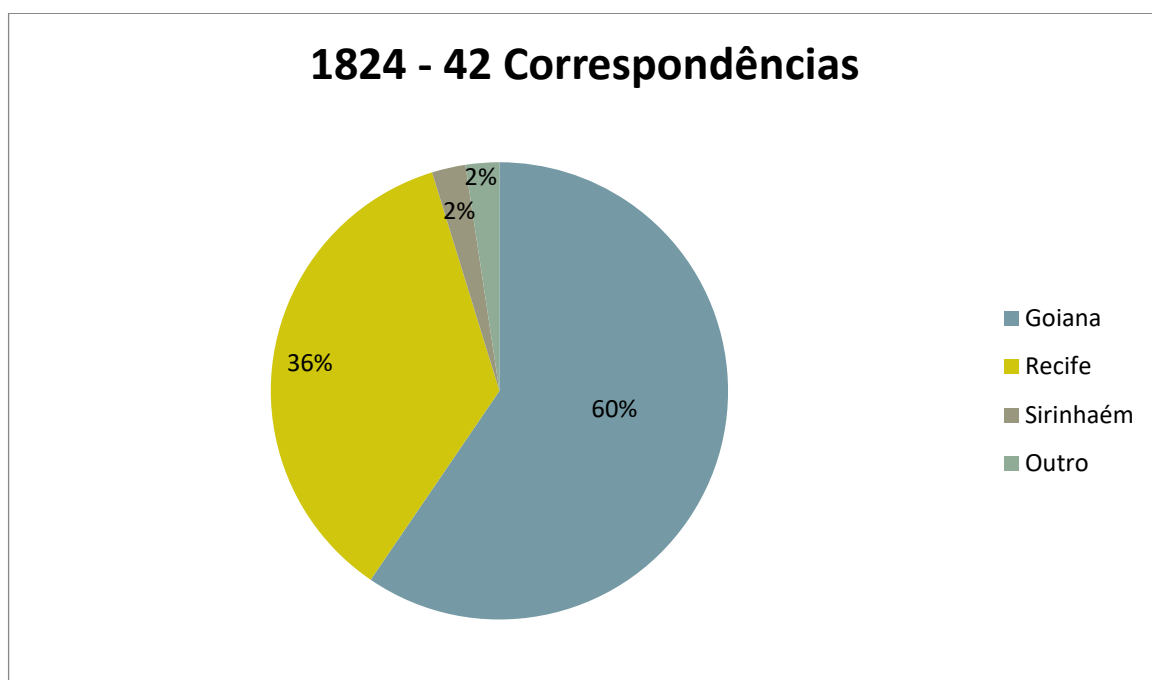


Gráfico 15: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

Mais um ano de turbulências no cenário político da Província de Pernambuco, 1824 passou por mudanças no comando do Governo, iniciando com Manuel Pais de Andrade, sendo substituído em 16 de fevereiro por Francisco Pais Barreto, o qual, por sua vez, só permaneceu no poder até 12 de setembro do mesmo ano, sendo sucedido por Francisco de Lima e Silva.



Figura 8: Retrato de Francisco de Lima e Silva

Apesar de tantas mudanças de comando no governo da Província, o Juiz de Fora da Vila de Goiana, Alexandre H M de Sá Lobo, manteve sua hegemonia no quesito comunicação com o governo e escreveu 25 (vinte e cinco) das 42 correspondências recepcionadas pelo governo naquele ano.

Além da autoridade judiciária da Vila de Goiana, o Juiz de Fora da Vila de Recife, Thomas Xavier Goveia d'Almeida, participou ao governante provincial com 15 (quinze) correspondências. O Juiz Ordinário da Vila de Sirinhaém, Antônio Jeronimo Lopes Viana, voltou a se comunicar como o Governo, remetendo-lhe 01 (uma) correspondência.

Houve também uma quarta Vila que não conseguimos identificar em face das más condições do documento. Sabemos, no entanto, que o nome da autoridade remetente é Antonio Maximo de Souza e que o ofício foi enviado em 02 de janeiro de 1824, quando o chefe de governo ainda era Manuel Pais de Andrade.

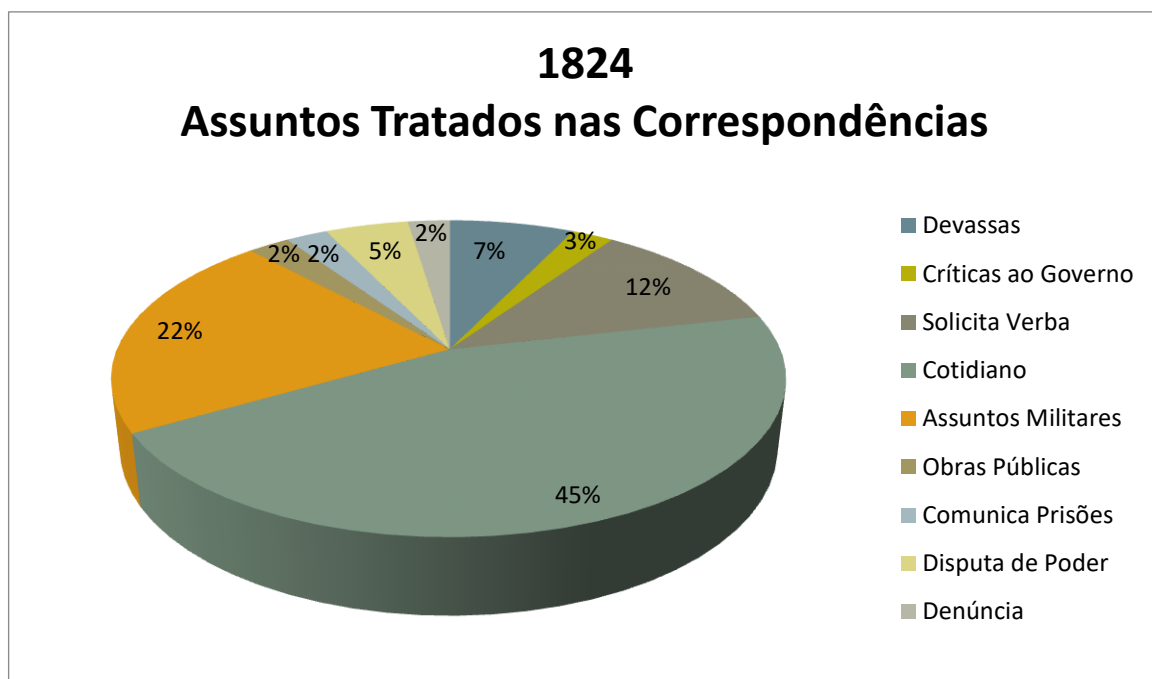


Gráfico 16: Gráfico elaborado a partir do Códice JF-02 do APEJE

Em relação às devassas, duas delas são comuns, próprias das atividades da judicatura, e se referem ao cotidiano do Juiz de fora da Vila de Goiana. Todavia, chamou nossa atenção o comunicado do Juiz de Fora da Vila de Recife, Thomas Xavier Goveia d’Almeida, que oficiou ao Governador, Francisco de Lima e Silva, em 03 de outubro de 1824. O Magistrado se dirige ao Governador para prestar conta de devassas feitas contra pessoas, cujos nomes lhe foram encaminhados em sigilo pelo Governador. Nas entrelinhas, percebe-se que o Juiz investigou pessoas que ocuparam lugar de destaque dentro do governo da Província de Pernambuco. Dentre os envolvidos, havia pessoas ligadas aos movimentos revolucionários e algum influente, apadrinhado por Desembargador da Relação (APEJE_JF-02, fl. 257 f/v).

As críticas ao governo partiram da Vila de Goiana e se referem à soltura de presos, reputada inadequada pelo Magistrado. Uma exceção à regra foi a crítica velada à Câmara de Olinda, feita pelo Juiz de Fora da Vila de Recife, Thomas Xavier Goveia d’Almeida. Em correspondência longa e com linguagem rebuscada, o Magistrado faz críticas veladas à conduta de integrantes da Câmara de Olinda ao provocar o Governador sobre suposta irregularidade na substituição do Ouvidor da Comarca de Olinda pelo Juiz de Fora da Vila de Goiana. Nos seus comentários, o Juiz de Fora de Recife afirma que a decisão tomada pelo Governo provisório é ilegítima e decorre da falta de apoio ao governo, tendo que tomar decisões conflituosas para agradar a grupos de interesses (APEJE_JF-02, fl. 256 f/v).

Considerando que as Tropas do Governo permaneciam pousando na Vila de Goiana, os assuntos militares sempre são reportados pelo Juiz de Fora de Goiana. Nesse ano de 1824, as reclamações dirigidas ao Governador Francisco Pais Barreto giravam em torno da necessidade de recursos financeiros para manutenção das Tropas.

No quesito de disputa de poder, sobressaem as querelas entre o Juiz de Fora da Vila de Goiana, Antônio Maximo de Souza, e o Ouvidor e Corregedor interino de Olinda. De acordo com o documento, o conflito foi submetido ao Chanceler, o qual se declarou incompetente e apontou a Mesa da Consciência e Ordens como órgão competente para julgar. Embora se declarasse incompetente, o Chanceler firma parecer em favor do Ouvidor/Corregedor. Esse Parecer provocou os protestos do Magistrado, que tenta convencer o Governador de que as conclusões tomadas pelo Chanceler foram feitas com base em premissas equivocadas (APEJE_JF-02, fl. 192-194 f/v).

5. APLICAÇÃO DO PRODUTO

O desejo comum de todo pesquisador é de que o seu trabalho seja lido. Afinal, pesquisar rima com renunciar e, nos últimos 24 meses, foram muitas renúncias para tornar possível esse momento de submeter o Relatório Técnico e o produto destinado à sociedade, em especial, aos pesquisadores.

Para isso, almejamos disponibilizar exemplares digitais do nosso Catálogo na Biblioteca da Universidade Católica de Pernambuco, na Capes e no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (Apeje), de forma a ampliar as possibilidades de acesso às pessoas interessadas.

Na prática, esperamos que o Catálogo, cuidadosamente elaborado, produza os efeitos que almejamos, que é o de servir de roteiro para os estudantes da graduação e da pós-graduação realizarem as suas pesquisas; reduzir o tempo de pesquisa, sobrando mais tempo para produzir e, finalmente, estimular outros pesquisadores a complementar o trabalho que começamos e catalogar os outros 10 anos que faltam do Códice JF-02 do APEJE.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da Justiça brasileira está, intimamente, ligada à história da colonização do Brasil. Não podemos considerar o sistema jurídico do Brasil como nato, 100% brasileiro. Ele é uma mistura de outros sistemas jurídicos, com preeminência voltada para a Justiça

portuguesa e para o Direito Romano. No entanto, na elaboração das normas extravagantes e dos primeiros códigos brasileiros, não podemos negar a influência, mesmo que sutil, das normas e costumes aplicados nos Conselhos dos municípios e das regras do Direito Eclesiástico, sob a égide da Igreja Católica. As leis que punem a prática da bigamia, que criminalizam a exploração da prostituição ou que puniam severamente o adultério são exemplos claros da criminalização do pecado, herança do direito eclesiástico, aplicado pela Igreja Católica.

Em se tratando do direito positivo, entendido aqui como um conjunto de normas que regem a vida social e as instituições de determinado local, no período colonial o Brasil conviveu com uma pluralidade de sistemas jurídicos, os quais coexistiam de forma, relativamente, harmoniosa até certo tempo. Pelo menos, até o colonizador se adaptar à realidade de administrar uma colônia quase 10 vezes o tamanho da metrópole. Nessa toada, havia a justiça do reino, exercida pela metrópole, por meio de agentes públicos designados pelo rei, e a justiça delegada ou concedida: a exemplo da justiça senhoril, exercida pelos senhores de terras, com base nos forais ou cartas de doação recebidas; a justiça eclesiástica, exercida pelas autoridades eclesiásticas; a justiça das cidades livres, exercidas por meio dos seus Conselhos, etc.

No tocante à administração da justiça, o Brasil foi dependente do sistema implantado pela metrópole por um período longo. Foram quase quatro séculos de convivência com um sistema de normas similar ao existente em terras lusitanas.

A princípio, adotou-se o modelo dos Conselhos municipais da metrópole, que foram replicados na colônia, com a aplicação das normas e costumes próprios do local, sob a regência dos Juízes Ordinários, eleitos dentre os homens bons da localidade. Depois, deu-se início a chegada dos Juízes de Fora, primeiro na Bahia, a partir no final do século XVII, cuja chegada encerrava as atividades do Juiz Ordinário. Eram magistrados dotados de qualificação técnica, devido ao seu letramento em Direito ou nos cânones pela Universidade de Coimbra.

A chegada do Juiz letrado em Pernambuco ocorreu, na prática, em 1702, inicialmente para a Cidade de Olinda e, depois, foi ampliada para as Vilas de Recife e de Goiana. O alto custo da manutenção de um Juiz graduado e a vastidão territorial da Província de Pernambuco contribuíram para que o cargo de Juiz de Fora ficasse circunscrito aos centros urbanos de interesse do governo.

As correspondências trocadas entre os Juízes de Fora e os governantes provinciais justificam, em parte, a posição de boa parcela dos historiadores, a qual afirma que a intenção do monarca, ao enviar Juiz de Fora para certas localidades, era a de implantar um braço do

Império para ter o controle dos Conselhos das Câmaras locais. As correspondências que analisamos denotam que Juízes de Fora da Vila de Goiana atuavam como um braço do Governo da Província, administrando e controlando obras de infraestrutura, pagando salários de funcionários e soldos de integrantes das tropas do governo, efetuando prisões ordenadas pelo governante, estabelecendo o controle de venda de produtos e tabelas de preços de insumos de carnes, realizando devassas de integrantes do clero, estabelecendo intercâmbio com Províncias vizinhas, dentre outras. Atividades essas que mais se assemelham à rotina de um ministério do que a de um órgão da Justiça.

Por fim, reafirmamos nossa preocupação com a perda de registros desses Juízes de Fora que atuaram em Pernambuco. Como dissemos, o primeiro juiz graduado assumiu suas atividades na cidade de Olinda em 1702 e, no entanto, o primeiro registro encontrado no APEJE data de julho de 1817; portanto, há mais de um século.

Sabemos que o Arquivo Histórico Ultramarino – AHU é uma fonte interessante de pesquisa e deve reunir documentos afetos à história da Justiça brasileira. O curto tempo que dispomos para uma pesquisa de mestrado não nos permitiu explorar esse outro universo; mas fica a deixa para aqueles que pretendam encaminhar uma nova pesquisa no campo da Justiça brasileira do período colonial. Ficamos esperançosos de que esse século de silêncio no APEJE esteja repousando no AHU à espera de um sedento pesquisador que o desperte e o traga à luz da sociedade.

Preservar é reviver. Um povo sem memória é um povo sem vida.

APENDICE 1

JUÍZES DE FORA CITADOS NO CATÁLOGO E QUE SE TORNARAM DESEMBARGADORES DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO

Com a instalação do Tribunal da Relação de Pernambuco em 13 de agosto de 1822, há menos de um mês da proclamação da Independência do Brasil, surgia mais um cenário local para disputas de poder entre os oficiais da Justiça da Província de Pernambuco.

Dentre os Juízes de Fora citados no recorte temporal da nossa pesquisa, constatamos que 03 (três) deles ascenderam ao cargo de Desembargador da Relação de Pernambuco:

THOMÁS ANTÔNIO MACIEL MONTEIRO [Barão de Itamaracá], Juiz de Fora da Vila da Paraíba [Vila do Pilar], em 1817, o qual dialogava com o Governador da Capitania de Pernambuco por meio da Vila de Goiana (APEJE_JF-02, fl. 4 f/v e APEJE_JF-02, fl. 7).

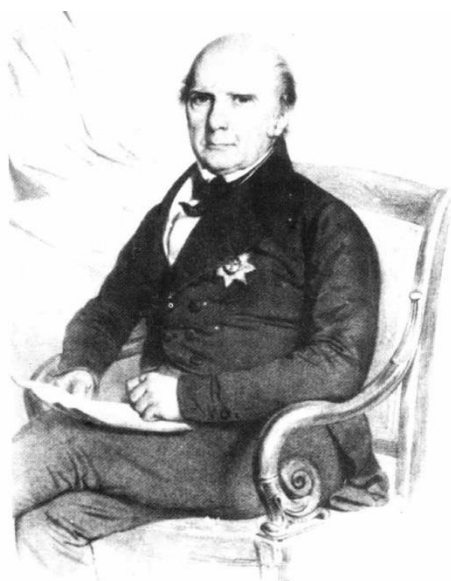


Figura 9: Retrato do Desembargador Tomás Antônio Maciel Monteiro

CURRÍCULO:

- Nasceu na vila do Recife a 13 de junho de 1785, batizado na igreja matriz do Corpo Santo, filho de Antônio Francisco Monteiro e de D. Joana Ferreira Maciel.
- Pelo lado paterno teve como avós Simão Luís e Maria Francisca; pelo lado materno Brás Ferreira Maciel e Catarina Bernarda de Oliveira.
- Concluídos estudos elementares, seguiu para Coimbra.
- Em Coimbra estudou cânones na Universidade, bacharelando-se a 12 de novembro de 1808.

- Concluído o curso, regressou para o Brasil, ocupando os lugares de juiz de fora de Goiana e da Paraíba, sucessivamente, alcançando, por decreto de 16 de dezembro de 1819, o lugar de ouvidor da Comarca do Sertão de Pernambuco, quando recebeu o predicamento do primeiro banco e a beca honorária.
- Em 1823 obteve mercê de um lugar de desembargador da Relação de Pernambuco, prestando juramento e tomando posse a 28 de outubro, “dando-se-lhe por acabado o tempo do lugar de Ouvidor da Comarca do Sertão”.
- Distinguido, em 1830, com o lugar de desembargador ordinário da Suplicação, continuou em exercício no Recife.
- Nomeado o Chanceler Freitas para o Supremo Tribunal de Justiça, assumiu a chancelaria como o mais antigo da Casa.
- Extinto o lugar, foi nomeado Presidente efetivo da Relação, tomando posse a 8 de maio de 1832, depois de apresentar, em Mesa Grande, Carta Imperial do selo pendente de quatro de janeiro daquele ano.
- Serviu na Relação até 1842, quando foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, sendo aposentado em 1847.
- Instalou a Assembleia Provincial de Pernambuco, como seu primeiro presidente, vindo a representar a província na Assembleia Geral Legislativa (1ª legislatura).
- Gozava de foro de fidalgo cavaleiro, do conselho de S. M. I. e comendador da Ordem de Cristo.
- Por decreto de 11 de setembro de 1843, foi honrado pelo Imperador com o título de Barão de Itamaracá.
- Faleceu no Recife a 24 de novembro de 1847.

FRANCISCO JOSÉ DE FARIA BARBOSA, Juiz de Fora da Vila de Goiana, em 1821 (APEJE_JF-02, fl. 114-118).

CURRÍCULO:

- Nasceu em Pernambuco a 27 de setembro de 1780. Filho de Manuel de Faria, natural da ilha do Faial, e de Joana Teresa de Jesus, natural do Recife de Pernambuco.
- Foram seus avós paternos Filipe Maria e Maria Luísa, naturais da ilha do Faial; e maternos Manuel de Sousa Beléns, natural do Porto, e Joana Teresa de Jesus, natural de Ipojuca
- Matriculou-se na Universidade de Coimbra a 8 de outubro de 1804, bacharelando-se em leis a 18 de junho de 1808, obtendo perdão de ato do quinto ano.
- Na magistratura foi nomeado desembargador da Relação da Bahia, determinado exercício na de Pernambuco, onde prestou juramento a 27 de maio de 1825, em virtude de Carta Imperial de 1º de março do mesmo ano.
- Como suplente do deputado Antônio José Duarte de Araújo Gondim, nomeado Senador em 1826, tomou assento na Assembleia Geral Legislativa, representando Pernambuco na primeira legislatura.
- Serviu na Relação como Ouvidor Geral do Crime. Faleceu a 22 de janeiro de 1833.

CAETANO MARIA LOPES GAMA, Juiz de Fora de Penedo, em 1822, o qual prestou relevante contribuição à Junta do Governo de Pernambuco, capitaneado por Gervásio Pires, na elucidação da autoria do assassinato de Antônio Gomes dos Santos. À época, Custodio José Corrêa estava preso, como acusado do assassinato (APEJE_JF-02, 124).

CURRÍCULO:

- Pernambucano, nasceu no Recife a 05 de agosto de 1795, batizado a vinte e três do mesmo mês e ano na freguesia do Santíssimo Sacramento no bairro de Santo Antônio, filho do Dr. João Lopes Machado e de sua esposa D. Ana Bernarda do Nascimento.
- Foram seus avós paternos José Lopes Cardoso e Águeda Maria; e maternos Pedro Fernandes Gama e Teresa Maria de Jesus.
- Fez estudos de humanidades no Mosteiro de Olinda, desejoso de abraçar a vida monástica, desistindo no noviciado.
- Seguiu, então, para Coimbra com o fim de estudar leis, matriculando-se na Universidade, a 31 de outubro de 1814, formando-se a 25 de junho de 1819.
- Em abril de 1821 foi despachado juiz de fora da vila do Penedo, em Alagoas, passando, no ano seguinte, a ouvidor da província.
- Por decreto de 22 de outubro de 1828, foi nomeado desembargador da Relação de Pernambuco, “fazendo nos três primeiros anos o Predicamento do Primeiro Banco”, “devendo apresentar certidão da Décima do tempo que serviu como Juiz de Fora da vila do Penedo e Ouvidor da Comarca de Alagoas”.
- No Recife prestou juramento e tomou posse, por procurador, a 17 de fevereiro de 1829, já removido para a Relação da Bahia, por decreto de vinte e dois de janeiro do mesmo ano, com exercício na Casa da Suplicação.
- Aposentou-se como desembargador da Corte em 1847, com honras de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.
- Exerceu diversos outros cargos, como intendente geral de polícia, corregedor do crime, juiz conservador dos ingleses, todos no Rio de Janeiro.
- Presidiu as províncias de Goiás, São Pedro do Rio Grande e Alagoas, e, por diversas vezes, foi ministro, ocupando as pastas do Império, Justiça e Estrangeiros.
- Como deputado representou na Assembleia Geral Legislativa as províncias de Alagoas e Goiás, alcançando, em 1839, o Senado Imperial, representando o Rio de Janeiro.
- Conselheiro de Estado, dignitário das ordens do Cruzeiro e da Rosa, comendador da Ordem de Cristo, grã-cruz da Ordem de São Januário de Nápoles, da Ordem do Medjidié da Turquia, recebeu do Imperador o título de Visconde de Maranguape, em 1854.
- Faleceu no Rio de Janeiro, em 1862, fulminado por ataque de apoplexia, quando o novo Ministério, do qual fazia parte, apresentava o seu programa na Câmara dos Deputados.

calçamento. Uma das principais é tão ampla que admitiu a construção de uma grande igreja, numa das extremidades, e a extensão da rua é considerável em ambos os lados do edifício [...]. O número de habitantes de 4 a 5 mil cresce diariamente. Há, também, lojas e o comércio com o interior é intenso. Nas ruas, sempre são encontrados numerosos matutos, camponeses que vêm vender seus produtos e comprar manufaturas de que têm necessidade. Nas imediações, existem muitos e excelentes canaviais (Koster, 1978, p. 648).

No século XX, Manoel da Costa Honorato registava essa mesma impressão, asseverando que, entre os fatores que explicam a prosperidade do lugar naqueles idos, podemos citar a sua localização geográfica nas fronteiras com a Paraíba e com outras cidades de pouca expressão, o que lhe aferia condição de polo econômico e político regional, situação observada desde a fase colonial. Além de que, a Lei Provincial de nº 86, de 05 de maio de 1840, que a elevou a condição de cidade, definia os seguintes limites geopolíticos: “ao norte com o termo da Paraíba, a leste com o oceano, ao sul com o termo de Igarassu e a oeste com o de Limoeiro” (Honorato, 1976, p. 50-51). Tais dimensões territoriais, que hoje compreende parcela significativa de municípios da Mata Norte, garantia-lhe vultosa fonte de renda proveniente da produção açucareira dos engenhos instalados em sua jurisdição.

APÊNDICE 3

GLOSSÁRIO

CARTA FUGITIVA – Salvo conduto; Garantia de não ser preso.

CULPA FORMADA – Indiciado em crime (s).

DEVASSA – Ato de inquirir testemunhas; Inquérito; Sindicância.

GUIA COM CAUSA AUXILIATIVA – Guia portada por agentes públicos (civis ou militares) em serviço, com recomendações para que lhes fosse prestado apoio material no cumprimento de sua missão por administradores de vilas ou cidades.

JUIZ DAS VINTENAS – Juiz leigo escolhido dentre moradores das aldeias, com pelo menos 20 vizinhos, para intermediar e solucionar conflitos de baixa complexidade.

JUIZ DE FORA – Juiz letrado em Direito ou nos Cânones, enviados pelo rei, a determinadas localidades, como forma de controlar o poder local.

JUIZ ORDINÁRIO – Juiz leigo da terra e opõe-se ao juiz de fora.

PELOURINHO – Local da cidade ou vila destinado a dar publicidade aos atos ou a decisões públicos; Coluna de pedra posta nas praças das cidades ou vilas, onde se punia exemplarmente os presos ou executava as penas impostas.

PELOURO – Bola de metal que servia de munição para espingardas do tipo arcabuz; bola de cera dentro da qual se mantinha em sigilo os nomes dos eleitos para exercer o cargo de Juiz Ordinário ou Vereador nos dois anos seguintes à eleição.

PENA DE DEGREDO – Desterro ou saída da terra que reside por ordem da justiça.

PENA DE MORTE NATURAL – Pena de morte por enforcamento.

PROPINAS – Gratificação; Vantagens pessoais; Presente ou dom em dinheiro, pano ou peça que se dá a alguns oficiais, ministros, por assistência ou trabalho.

TIRAR RESIDÊNCIA – Fazer auditoria; Exame ou informação que se tira do procedimento do juiz ou governador a respeito de como procedeu nas coisas de seu ofício, durante o tempo que residiu na terra onde o exerceu.

VAQUETA – Sola branca de forrar sapatos e botas; Vara com pilãozinho, com que se ataca a pólvora na espingarda.

VEREADOR – Membro dos Conselhos ou Câmaras das cidades ou vilas, responsáveis pela gestão pública da localidade, tais como, criação e manutenção de estradas, controle do abastecimento de mantimentos etc.

VIVERES - Provisão de comestíveis; Alimentos, Gêneros alimentícios, Vitualhas.

Fontes: (Bluteau, 1789; Silva, 1890).

APÊNDICE 4

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO APEJE - 70 ANOS



Imagem 11: Fotografia do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE

BREVE HISTÓRIA DO APEJE, CONTADA PELO APEJE

“O Arquivo Público Estadual foi criado em 4 de dezembro de 1945, sob a atmosfera de efervescência e a esperança do pós-guerra, por José Neves Filho, então desembargador de Pernambuco.

A sua missão era preservar documentos produzidos pelo Poder Público e outros itens que ajudassem a contar um pouco da nossa história, dali por diante, para as próximas gerações.

Em 1972, passou a se chamar Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, em homenagem ao seu primeiro diretor, que passou 27 anos à frente da Instituição.

O Arquivo Público funcionou no Palácio do Governo até 1975, quando, em busca de um espaço físico maior e mais adequado, foi transferido para a atual sede, na Rua do Imperador.

O prédio, que abrigava na época a Biblioteca Pública Estadual, já havia sido utilizado para outros [fi]ns. Nele, [fi]cou o preso Frei Caneca, por sua participação na Confederação do Equador.

O Arquivo Público guarda parte importante da história de Pernambuco em documentos, mapas, leis, jornais, livros e manuscritos preservados para garantir um futuro ao nosso passado. O acervo do Arquivo Público Estadual está em contínua expansão. E, para tornar o seu valioso conteúdo cada vez mais acessível, é preciso se manter em constante modernização.

Para se adaptar a um mundo em que a informação é compartilhada cada vez mais rápido, o Arquivo Público investe em inovação, buscando sempre novas tecnologias e capacitando a sua equipe.

Preservar as fontes e os fatos importantes da nossa história é essencial para a compreensão do mundo no qual vivemos. E fundamental para a construção do mundo que queremos amanhã.”

Fonte: Site oficial do APEJE: <https://arquivopublico.pe.gov.br/institucional/o-arquivo-publico-estadual>. Acesso em 26.04.2024 às 00h:22.

Aponte a câmera do celular para o QR CODE abaixo e acesse o site do APEJE:



IMAGENS

Imagem 1:

Imagem de um Juiz de Fora, portando sua vara branca.

FONTE: W. M. Kinsey. Magistrado. Portugal Illustrated, Londres, Treuttel Wurtz & Co., 1828.

Imagem 2:

Retrato de Caetano Pinto de Miranda Montenegro, marquês de Vila Real da Praia Grande. Autor desconhecido, 1922.

Fonte: Wikimedia commons:
https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Caetano_Pinto_de_Miranda_Montenegro.jpg.

Acesso em 12 de fevereiro de 2024, 23h:27.

Imagem 3:

Organograma da Justiça na Província de Pernambuco em 1817.

Fonte: Elaborado a partir do assunto discorrido pelo autor e das Ordenações Filipinas.

Imagem 4:

Bandeira da República de Pernambuco, 1817.

Fonte: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 56, parte II, p. 122, Companhia Typographica do Brasil, Rio de Janeiro, 1893.

Imagem 5:

Retrato de Luís do Rego Barreto. Fonte: Escola Portuguesa - ["Retrato do General Luís do Rêgo Barreto - 1º Visconde de Geraz de Lima \(1777-1840\)"](#).

Imagem 6:

Retrato de Gervásio Pires Ferreira.

Fonte: <http://parentesco.com.br/index.php?mpg=05.00.00&fil=NP&ord=0&acao=pesquisar&pg=33#14>. Gervásio Pires aos vinte e sete anos de idade (autor desconhecido). No camafeu, vê-se a efígie de Gervásio Pires pintada em uma placa de marfim. Em suporte de ouro, tem no verso o monograma GPF. A joia foi provavelmente confeccionada na França.

Imagem 7:

Retrato de Manuel Paes de Andrade: autor desconhecido - Manuel de Carvalho Paes de Andrade (Pernambuco, 21 de dezembro de 1774 ou 1780 — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1855), 2 de julho de 1831. Fonte: <http://portalleadonorte.blogspot.com.br/2013/10/manuel-de-carvalho-pais-de-andrade.html>.

Imagem 8:

Retrato de Francisco de Lima e Silva: Por Sébastien Auguste Sisson - Galeria dos Brasileiros Ilustres, de Sébastien Auguste Sisson, Domínio público, <https://commons.wikimedia.org/w/index.php?curid=66908069>.

Imagem 9:

Retrato do Desembargador Tomás Antônio Maciel Monteiro (Barão de Itamaracá): reprodução de litografia antiga. In Valle, José Ferraz Ribeiro do. Uma corte de justiça do império: o Tribunal da Relação de Pernambuco, Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 3 ed. 2021.

Imagem 10:

Mapa de localização do Município de Goiana, Pernambuco. Fonte da base cartográfica: IBGE, 2010. Autor: Daniel Quintino, 2014.

Imagem 11:

Foto do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE: ANPUH-PE, 2019: <https://www.facebook.com/AnpuhPE/photos/arquivo-p%C3%BAblico-estadual-jord%C3%A3o-emerenciado-apeje-arquivo-p%C3%BAblico-estadual-foi-1668412396594197/>. Acesso em 21.04.2024, às 22h:55.

GRÁFICOS

Gráfico 1:

Ano 1817 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

Gráfico 2:

Ano 1817 – Assuntos tratados nas correspondências. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

Gráfico 3:

Ano 1818 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

Gráfico 4:

Ano 1818 – Assuntos tratados nas correspondências. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

Gráfico 5:

Ano 1819 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

Gráfico 6:

Ano 1819 – Assuntos tratados nas correspondências. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

Gráfico 7:

Ano 1820 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

Gráfico 8:

Ano 1820 – Assuntos tratados nas correspondências. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

Gráfico 9:

Ano 1821 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

Gráfico 10:

Ano 1821 – Assuntos tratados nas correspondências. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

Gráfico 11:

Ano 1822 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

Gráfico 12:

Ano 1822 – Assuntos tratados nas correspondências. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

Gráfico 13:

Ano 1823 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

Gráfico 14:

Ano 1823 – Assuntos tratados nas correspondências. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

Gráfico 15:

Ano 1824 – Quantidade de correspondências, nomes e as localidades dos Juízes que escreveram ao governante da Capitania. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

Gráfico 16:

Ano 1824 – Assuntos tratados nas correspondências. Fonte: APEJE, Códice JF-02.

REFERÊNCIAS

1. Fontes Primárias:

1.1. Fontes Impressas

Ordenações do Senhor Rey Dom Afonso V (reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792), Lisboa, Gulbenkian, 1998.

1.2. Manuscritas

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (Apeje)

Códice: JF - 02 (1817-1834)

1.3. Documentos

Revista Trimestral do Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico do Brasil, Tomo XXXI, Parte Primeira, 2º semestre de 1866, Documentos sobre a Revolução Pernambucana de 1817, Novos documentos sobre a administração de Luiz do Rego em Pernambuco, pp. 293 e pp. 314-315.

Carta do governador da capitania de Pernambuco, Luís do Rego Barreto, ao rei D. João VI sobre ter tomado conhecimento do juramento à Constituição e informando as medidas tomadas para a eleição dos deputados da dita capitania que seguirão viagem ao Reino; as dificuldades de se proceder às eleições devido às distâncias das comarcas e os receios do povo; e informando ter reprimido todas as ideias propagadas nessa capitania acerca da instalação de um governo federal. A.H.U – Pernambuco, cx. 281, doc. 19.148. Recife, 20 de maio de 1821.

2. Referências Bibliográficas:

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. Jurisdição e conflitos: aspectos da administração colonial. Recife, Editora Universitária da UFPE, 1997.

ARRUDA, José Jobson de A. O Brasil no comércio colonial. São Paulo: Ática, 1980.

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. Ofícios do rei: a circulação de homens e ideias na Capitania de Pernambuco. In: XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética, Fortaleza: ANPUH, 2009 p. 3.

BERBEL, Márcia Regina. A nação como artefato. Deputados do Brasil nas cortes portuguesas (1821-1822). São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999.

BERNARDES, Denis A. de M. Pernambuco e o Império (1822-1824): sem constituição soberana não há união. In: JANCSÓ, István (org.). Brasil: formação do Estado e da nação. São Paulo/Injuí: Hucitec/Unijuí, 2003.

BERNARDES, Denis A. M. O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822. São Paulo/Recife: Hucitec/Fapesp/Editora da UFPE, 2006.

BIBLIOTECA NACIONAL. Documentos Históricos – Consultas do Conselho Ultramarino Bahia 1673-1683, vol. 88. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1950.

BICALHO, Maria Fernanda. A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BLUTEAU, Rafael. Dicionário da língua portuguesa. Composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado e acrescentado por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Tomos. 1 e 2.

BOTELHO, Tarcísio R. População e nação no Brasil do século XIX. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

CABRAL, Flavio José Gomes. 'Highly important! Revolution in Brazil': a divulgação da República de Pernambuco de 1817 nos Estados Unidos. CLIO. SÉRIE HISTÓRIA DO NORDESTE (UFPE), v. 33.1, p. 1-18, 2015.

CABRAL, Flávio José Gomes. Paraíso terreal: a rebelião sebastianista na serra do rodeador – Pernambuco – 1820. São Paulo: Annablume, 2004.

CABRAL, Flávio José Gomes. Conversas reservadas: vozes públicas, conflitos políticos e rebeliões em Pernambuco no tempo da Independência do Brasil, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.

CAMARINHAS, N. Juízes e administração da justiça no antigo regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; FCT, 2010.

CARVALHO, Marcos J. M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. Revista Brasileira de História, São Paulo, Anpuh/Humanitas Publicações, v. 18 n 36, p. 331-366, 1998.

CARVALHO, Marcus J. M. de. Os negros armados pelos brancos e suas independências no Nordeste (1817- 1848). In: JANCSÓ, István (organizador). Independência: História e historiografia. São Paulo: HUCITEC: FAPESP, 2005.

COLEÇÃO Leis do Brasil, Parte II. Alvará de 6 fev. 1821. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

CORTESÃO, Jaime. Os factores democráticos na formação de Portugal. 2.ed. Lisboa: Portugália, 1966.

CORTESÃO. Os factores democráticos na formação de Portugal. Lisboa: Horizonte, 1984.

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2023, <https://dicionario.priberam.org/1%C3%A9gua>, (acesso em 12/08/2023 00:38h).

FARELO, Mário Sérgio da Silva - A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433), Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2008.

FERREIRA, Waldemar Martins. História do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1951/1952. Tomos 1 e 2.

FERREIRA, Waldemar Martins. História do direito brasileiro. São Paulo: Saraiva, 1962. V. 1.

GOMES, Laurentino. 1808 - Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil. São Paulo : Editora Planeta do Brasil, 2007.

HONORATO, Manoel da Costa. Dicionário topográfico, estatístico e histórico da Província de Pernambuco. Recife: SEDUC, 1976.

KOSTER, Henry. Viagens ao Nordeste do Brasil. 2. ed. Recife: SEDUC, 1978.

LE GOFF, Jacques, 1924. História e memória/Jacques Le Goff; tradução Bernardo. Leitão ... [et al.] - - Campinas, SP Editora da UNICAMP, 1990, p. 494 (Coleção Repertórios).

LIMA, M. de Oliveira. D. João VI no Brasil, Rio de Janeiro: Topbooks, 4º ed., 2006.

LIMA, Manoel de Oliveira. Pernambuco e seu desenvolvimento histórico. Leipzig, F. A. Brockhaus, 1895, pp. 280-281. BRANDÃO. In CARVALHO, Marcos J. M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. Revista Brasileira de História, São Paulo, Anpuh/Humanitas Publicações, v. 18 n 36, p. 331-366, 1998.

LIMA, Manuel de Oliveira. O Império brasileiro (1821-1889). São Paulo: Melhoramentos, 1962.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. A província de Pernambuco na conjuntura da independência, Revista de História das Ideias Vol. 40. 2ª Série, 2022.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. A evolução histórica da estrutura judiciária brasileira. Revista Jurídica Virtual, Brasília, v.1, n.5, set. 1999. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm. Acesso em 18.09.2023, às 00:32h.

MELLO, Evaldo Cabral de. A outra independência. O federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Editora 34, 2004.

MELLO, Evaldo Cabral de. Frei Joaquim do Amor Divino Caneca. Coleção formadores do Brasil, introdução e organização de Evaldo Cabral de Mello, São Paulo, editora 34, 2001.

MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e. O regimento das missões: poder e negociação na Amazônia portuguesa. CLIO – Revista de Pesquisa Histórica. Recife, n. 27, v. 1, pp. 53-72, 2009.

MENEZES, Jeannie da Silva. Escrivães da ouvidoria e Tabeliães do judicial de Pernambuco. Notas de pesquisa sobre o “encarte” nestes ofícios no século XVIII. In.: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoedo de; MELLO, Isabelle de Matos Pereira de (Org.).

A Justiça no Brasil Colonial: Agentes e Práticas. Cap. 6. RJ: Editora Alameda, 2017, p. 161–187.

MENEZES, Jeannie da Silva; SILVA, Mariana de Almeida. A circulação dos magistrados coloniais de pernambuco e as tensões entre autoridades na capitania no século XVIII. *In* Documentação e Memória/TJPE, Recife, PE, v.4, n.8, 77-98, jan./dez.2019.

PEDROSA, Ronaldo Leite. *Direito em História*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ltda. 2006.

PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. Anais Pernambucanos. Volumes VII, VIII e IX. Recife, FUNDARPE. Diretoria de Assuntos Culturais, 1983.

PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. Dicionário biográfico de Pernambucanos célebres. Recife, Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1982, pp. 278-279. Pernambuco no Movimento da Independência, pp. 127-128.

PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça. Livro de compromissos e posse do Tribunal da Relação de Pernambuco (1822-1882) Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco; Memorial de Justiça de Pernambuco, 2005.

RODRIGUES, José Honório. Independência: revolução e contra-revolução: as forças armadas Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, vol. 03, 1975.

SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: A suprema corte da Bahia e seus juizes 1609 – 1751. São Paulo, Editora Perspectiva, 1979.

SILVA, Antônio de Moraes. Dicionario da lingua portugueza. 3. ed. Lisboa: Typographya de M. P. de Lacerda, 1823-. T. 2.

SILVA, Antônio de Moraes. Dicionario da lingua portugueza. 8. ed. Rio de Janeiro: Empresa Literária Fluminense, 1890. Tomos 1 e 2.

SILVA, De Plácido. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2002. Atualizadores: Nagib Slaibi e Gláucia Carvalho. (Original publicada em 1961).

SOUSA, Avanete Pereira. Poder local e cotidiano: A Câmara de Salvador no século XVIII. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.

TOLLENARE, Louis-François de. Notas dominicais. coleção pernambucana, volume XVI. Governo do Estado de Pernambuco. Secretaria de Educação e Cultura. Departamento de Cultura. Recife, 1978.

VALLE, José Ferraz Ribeiro do. Uma corte de justiça do império: o Tribunal da Relação de Pernambuco, Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 3 ed. 2021.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. História da independência do Brasil. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: IHGB, Tomo LXXIX, 1916, [1876] (separata).

WEHLING, Arno. In: Tribunal de Justiça de Pernambuco: 200 anos de história / Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha e Carlos Alberto Vilarinho Amaral (Orgs.). Recife, 2021.

WEHLING, Arno. Formação do Brasil colonial. 4.ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José Cavalleiro de Macedo. Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.